

DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Capim Grosso



ÍNDICE DO DIÁRIO

CONTRATOS

CONTRATOS
.....



CONTRATOS

CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio – Nova Morada
Capim Grosso – Bahia

Proc. Adm. nº. 160/2019
Dispensa de Licitação nº. 049/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 179/2019

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.230.982/0001-50, com sede na Praça Nove de Maio, S/N, Centro, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pela Prefeita, a Sra. **LYDIA FONTOURA PINHEIRO**, brasileira, maior, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **3D DRONES EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 25.317.527/0001-75, localizada na Rua Albertino Cabral Henrique, nº 03, Pituacu, Salvador - Bahia, neste ato representado por Orlando Cerqueira Pereira Filho, inscrito no CPF: 345.303.395-72, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei 8.666/93, firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 – O objeto do presente contrato visa à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR RECUPERAÇÃO E CALIBRAÇÃO DO EQUIPAMENTO DRONE MODELO PHANTOM 4, PRO MARCA DJI, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BAHIA**, conforme **Processo Administrativo nº 160/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES PAGAMENTO:

2.1 – Este Contrato tem o valor global de **R\$ 1.925,00 (Um mil novecentos e vinte e cinco reais)** para a prestação do serviço conforme especificações abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	RECUPERAÇÃO E CALIBRAÇÃO DO EQUIPAMENTO DRONE MODELO PHANTOM 4, PRO MARCA DJI, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, (REPARO DA CONTROLADORA DE VÍDEO COM CONECTOR DANIFICADO; FLEX CABLE, MOTOR ROLL E SENSOR Y/R QUEIMADO; RECALIBRAÇÃO GERAL DE BARÔMETRO, GYROSCOPIO, ACELEROMETRO, COMPASS E VPS; DESMONTAGEM E REMONTAGEM DE GIMBAL CORRETAMENTE)	UND.	01	1.925,00	1.925,00
TOTAL					1.925,00

2.2 - Deduzidos os impostos que serão recolhidos na sede da Contratante por força das disposições legais pertinentes.

2.3 - A **CONTRATADA**, deverá emitir, notas fiscais dos serviços executados, tomando-se por base os preços ora pactuados, cujo o original será remetida à **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio – Nova Morada
Capim Grosso – Bahia

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:

3.1 – A execução do presente contrato terá duração de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS:

4.1 - As despesas deste contrato serão oriundas da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 02.02.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 04.122.2.2.007 - GERENCIAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ELEMENTO DESPESA: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSOS: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1 – Este contrato será regido e, especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº 8.666 – de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

5.2 – Este contrato fica atrelado a **Dispensa de Licitação nº 049/2019**, na forma prevista do art. 24, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE:

6.1 – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com transporte, alimentação, hospedagem, bem como quaisquer outras durante a realização do serviço.

6.2 - A **CONTRATADA** é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e consequentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à **CONTRATANTE**, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

6.3 – A **CONTRATADA** compromete-se com a garantia de do mínimo 03 (três) meses referente a reposição de peças e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES:

7.1 – Pelo atraso injustificado na prestação do serviço objeto deste contrato, se sujeita o **CONTRATADO** às penalidades previstas no **CAPUT** do art. 86 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 – Pela inexecução total ou parcial e descumprimento de quaisquer cláusulas, alíneas e itens deste contrato, a administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas nos **artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores**, além de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor especificado na **cláusula segunda, item 2.1.**

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – O presente Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final cabendo à **CONTRATANTE**, se necessário e por conveniência executar ou não a quantidade e especificado na **Cláusula Segunda**, e poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência da hipótese previstas nos Artigos 77 a 78 da Lei nº 8.666/93 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio – Nova Morada
Capim Grosso – Bahia

suas alterações posteriores, cujos dispositivos o **CONTRATANTE** declara conhece, submetendo-se, irrestritamente, e todas as determinações instituídas.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1 - Assim, pôr se acharem justos e contratados firma o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso, pôr si, herdeiros e sucessores, elegendo o foro desta Comarca de **Capim Grosso – Bahia**, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste pacto.

CAPIM GROSSO – BA. 17 de abril de 2019.

LYDIA FONTOURA PINHEIRO
Prefeita Municipal de Capim Grosso
Contratante

3D DRONES EIRELI
CNPJ nº 25.317.527/0001-75
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

Proc. Adm. nº. 163/2019
Dispensa de Licitação nº. 050/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 182/2019

O **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.230.982/0001-50, com sede na Praça Nove de Maio, S/N, Nova Morada, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pela Prefeita, a Sra. **LYDIA FONTOURA PINHEIRO**, através do **SECRETARIA DE EDUCACAO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**, com sede a Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob número 31.359.483/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação o Sr. Ed Carlos Neto de Oliveira, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ANTONIEL DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ: 21.889.276/0001-42, localizada na Rua Tomé de Souza, nº 105, Sacramento, na cidade de Capim Grosso - Bahia, neste ato representado por Antoniel de Oliveira, inscrito no CPF: 026.089.575-01, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei 8.666/93, firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 – O objeto do presente contrato visa à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORME BRANCO SUBLIMADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NO EVENTO DE COMEMORAÇÃO DE ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA**, conforme Processo Administrativo nº 163/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES PAGAMENTO:

2.1 – Este Contrato tem o valor global de **R\$ 6.125,00 (Seis mil cento e vinte cinco reais)**, conforme especificações abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	UNIFORME BRANCO SUBLIMADO	UND	350	17,50	R\$ 6.125,00
TOTAL					R\$ 6.125,00

2.2 - Deduzidos os impostos que serão recolhidos na sede da Contratante por força das disposições legais pertinentes.

2.3 - O **CONTRATADO**, deverá emitir notas fiscais dos serviços executados, tomando-se por base os preços ora pactuados, cujo o original será remetida à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 – O presente contrato terá duração de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS:

4.1 - As despesas deste contrato serão oriundas da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 02.04.01 FME – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 12.361.3.2.014 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
ELEMENTO DESPESA: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 001 - REC. IMP. E TRANSF. IMP. - EDUCAÇÃO - 25%

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1 – Este contrato será regido e, especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº 8.666 – de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

5.2 – Este contrato fica atrelado a Dispensa de Licitação nº 050/2019, como preceitua o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE:

6.1 – Será de responsabilidade do **CONTRATADO** as despesas com transporte, alimentação, hospedagem, bem como quaisquer outras durante a realização do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES:

7.1 – Pelo atraso injustificado na prestação do serviço objeto deste contrato, se sujeita o **CONTRATADO** às penalidades previstas no **CAPUT** do art. 86 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 – Pela inexecução total ou parcial e descumprimento de quaisquer cláusulas, alíneas e itens deste contrato, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas nos **artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores**, além de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor especificado na **cláusula segunda, item 2.1.**

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – O presente Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final cabendo à **CONTRATANTE**, se necessário e por conveniência executar ou não a quantidade e especificado na **Cláusula Segunda**, e poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência da hipótese previstas nos Artigos 77 a 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujos dispositivos o **CONTRATANTE** declara conhece, submetendo-se, irrestritamente, e todas as determinações instituídas.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1 - Assim, pôr se acharem justos e contratados firma o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso, pôr si, herdeiros e sucessores, elegendo o foro desta Comarca de **Capim Grosso – Bahia**, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste pacto.

CAPIM GROSSO – BA. 22 de abril de 2019.

LYDIA FONTOURA PINHEIRO
Prefeita Municipal de Capim Grosso

ED CARLOS NETO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Contratante

ANTONIEL DE OLIVEIRA
CNPJ: 21.889.276/0001-42
Contratado

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
CPF: _____
- 2) _____
CPF: _____



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 156/2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 175/2019

O **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, s/n, Nova Morada, CAPIM GROSSO - BA, inscrito no CNPJ sob nº. 13.230.982/0001-50, neste ato representado pela prefeita municipal, a Sra. **LYDIA FONTOURA PINHEIRO**, brasileira, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado o Artista **ANTUZO BATISTA DE OLIVEIRA**, com nome artístico **TRIO JACOBINA**, brasileiro, inscrito no CPF 164.256.775-20, portador da cédula de identidade 04885762-96 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua José Gomes, nº 149, Centro, na cidade de Quixabeira - Bahia, doravante designado **CONTRATADO**, pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo **Processo Administrativo nº 156/2019** e **Dispensa de Licitação 045/2019**, regido pela Lei 8.666/93, e suas posteriores modificações, tem justos e acordados por si e eventuais sucessores, a execução pelo CONTRATADA(O) DO OBJETO ABAIXO DESCRITO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de Banda – TRIO JACOBINA - para Apresentação de Shows Artísticos no dia 09 de maio de 2019, como parte da programação da 1ª FENAC no Município de Capim Grosso - Ba.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Contrato encontra fundamentação prevista no artigo 24, inciso II, combinado com o artigo 23, inciso II e artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme **Dispensa de Licitação nº 045/2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente Contrato terá duração de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante ato bilateral acordado entre as partes, segundo o superior e predominante interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pelos serviços estabelecidos no objeto contratual, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor global de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), aceito pela contratante, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços, deduzidos os impostos que serão recolhidos na sede da contratante, de acordo com cronograma das festividades realizadas.

Parágrafo Único - O valor ajustado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

Órgão / Unidade:	02.08.01 – Secretaria Mun. de Agricultura e Abastecimento
Atividade:	20.605.7.2.045 – Gerenciamento das Ações da Secretaria de Agricultura
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos:	000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES:

6.1 - As despesas com hospedagem, alimentação, transporte dos artistas e as respectivas equipe de produção do artista correrão por conta da **CONTRATADA** enquanto que as despesas com água, refrigerantes e lanches, durante a apresentação do artista bem como da equipe de produção correrão por conta da **CONTRATANTE**.

6.2 - O **CONTRATADO** assume como sendo exclusivamente seus os riscos decorrentes da prestação de serviços, objeto deste Contrato, ficando estabelecido que não existem entre as partes contratantes qualquer vínculo empregatício.

6.3 - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas às legislações trabalhistas, tributárias ou previdenciárias, decorrentes da execução do objeto presente do contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao **CONTRATADO**.

6.4 - O **CONTRATANTE** não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desse Contrato.

6.5 - A **CONTRATANTE** compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: policiamento e segurança, palco, som e suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E MULTAS

7.1 - O presente contrato será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

7.2 - Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

7.3 - Pelo atraso injustificado na prestação do serviço objeto deste contrato, se sujeita o **CONTRATADO** às penalidades previstas no **CAPUT** do art. 86 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.4 - Pela inexecução total ou parcial e descumprimento de quaisquer cláusulas, alíneas e itens deste contrato, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, além de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor especificado na cláusula quarta.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 - Para dirimir dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente contrato, elegem, as partes, o Foro da Comarca de Capim Grosso, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Estando justas e mutuamente contratadas, as partes passam a assinar o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Capim Grosso, Bahia, 17 de abril de 2019.

LYDIA FONTOURA PINHEIRO

Prefeita Municipal
CONTRATANTE

ANTUZO BATISTA DE OLIVEIRA

Artista
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1 _____

CPF: _____

2 _____

CPF: _____

Visto Procuradoria Jurídica

Do exposto em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo essa Assessoria favorável à assinatura desse Contrato.

Capim Grosso, 17 de abril de 2019.

Procurador Jurídico Municipal
OAB nº _____

Declaração de Publicidade do Extrato

Declaramos para os devidos fins e prova que o extrato deste Contrato foi publicado no quadro de AVISOS E LEIS, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo às formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração por mim assinada.

Capim Grosso, 17 de abril de 2019.

Luiz Eduardo Fontoura Barros
Secretário de Administração Geral



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

RELAÇÃO DOS ARTISTAS

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO (SERVIÇOS)	UNIDADE	QUANT. DURAÇÃO	INICIO SHOW	FIM SHOW	TOTAL R\$
	Artista					
	Dia 09 de maio de 2019					
01	ANTUZO BATISTA DE OLIVEIRA – TRIO JACOBINA	Minutos	90	21:00	22:30	2.200,00
TOTAL						2.200,00

Valor Por extenso: dois mil e duzentos reais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio – Nova Morada
Capim Grosso – Bahia

CONTRATO DE BANDA

Nº 185/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito interno, situada na Praça Nove de Maio, s/n, Nova Morada, Capim Grosso – Bahia, inscrita no **CNPJ sob nº. 13.230.982/0001-50**, neste ato devidamente representada pôr sua Prefeita Municipal, **SRA. LYDIA FONTOURA PINHEIRO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, o artista **THIAGO OLIVEIRA DOS SANTOS**, com nome artístico **NUSKEMA**, brasileiro, inscrito no CPF 060.249.495-88, portador da cédula de identidade 20.114.139-66 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Itatiaia, nº 629, Oliveira, na cidade de Capim Grosso - Bahia, doravante denominada abreviadamente como **CONTRATADA**, celebram este contrato, que deverá reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 – Do objeto: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA APRESENTAÇÃO NOS FESTEJOS DE SÃO JOÃO DE 2019, NO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BAHIA, atinente ao **Processo Administrativo nº 168/2019** conforme discriminação, a seguir:

a) **Serviços com Apresentação do Artista: THIAGO OLIVEIRA DOS SANTOS – NUSKEMA**, em praça pública nesta cidade, durante os Festejos Juninos na Praça Nove de Maio, no dia 24/06/2019, no horário da 21:00h.

b) CRONOGRAMA DE APRESENTAÇÃO

CRONOGRAMA DA BANDA				
DATA	DESCRIÇÃO DO ARTISTA	UNIDADE	DURAÇÃO DO SHOW	HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO
24/06/2019	THIAGO OLIVEIRA DOS SANTOS – NUSKEMA	MINUTOS	60	21:00h

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGACÕES:

2.1 – Constituem Obrigações da CONTRATANTE:

- Caso a **CONTRATANTE** não cumpra a Cláusula Primeira na íntegra, a **CONTRATADA** fica desobrigado do cumprimento das obrigações à ele atinentes sem nenhum ônus ou penalidade para o mesmo, ficando ainda no direito de cobrar judicialmente a devida indenização.
- As despesas de propaganda que a **CONTRATANTE** promover, correrão exclusivamente por sua conta.
- É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a paralisação das funções da **CONTRATADA** em virtude de falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando, nesse caso a **CONTRATADA** isento de culpa e no direito do recebimento integral do valor desse contrato, ficando, ainda o **CONTRATANTE** responsável por quaisquer danos que venham ocorrer com os equipamentos da **CONTRATADA** ou nas pessoas físicas dos músicos, técnicos etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio – Nova Morada
Capim Grosso – Bahia

- d) A **CONTRATANTE** se obriga a arcar com as despesas de alimentação da referida Banda.
- e) É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, providenciar para instalação no palco 02 (dois) extintores de **CO2** e 02 (dois) extintores de Pó químico.
- f) Ficará a cargo da **CONTRATANTE** as despesas de hospedagem dos membros das bandas, caso seja necessário.
- g) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- h) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- i) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- j) notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- k) declarar os serviços efetivamente prestados.
- l) A **CONTRATANTE** compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: policiamento, segurança, palco e suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento.

2.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) As despesas com viagem correrão por conta da **CONTRATADA**.
- b) Estar no local com 02 horas de antecedência do horário do início da apresentação, uma vez satisfeitas as condições aqui preestabelecidas.
- c) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
- d) Comunicar previamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotado providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.
- e) É de responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer todo equipamento de palco de sua utilização, ou seja, teclado, bateria, guitarras, contra-baixo, instrumentos de percussão e equipamentos de efeitos.
- f) Será de responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas de pagamento de impostos, multas e qualquer ônus junto ao Órgão do ECAD- Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, ficando esta Administração isenta de qualquer responsabilidade.
- g) assegurar a boa qualidade dos serviços;
- h) as providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;
- i) assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- j) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- k) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- l) entregar o bem contratado nos prazos previstos no presente Contrato;
- m) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade;
- n) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio – Nova Morada
Capim Grosso – Bahia

- o) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficarà a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1 – A CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** pela locação dos serviços artísticos previstos neste contrato em Moeda Nacional, a quantia de **R\$ 2.700,00 (dois mil setecentos reais)**, pagos mediante **apresentação de nota fiscal de prestação de serviço atestada pelo setor competente e, conforme disponibilidade financeira da Administração.**

3.2 - Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS:

4.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta da Prefeitura Municipal de Capim Grosso, através da seguinte Dotação Orçamentária:

02.04.02 – Fundo Municipal de Cultura - FMC
13.392.11.2.020 – Promoção das Ativ. Culturais, Tradicionais, Esport. E Lazer
3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
000 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO, VIGÊNCIA E DA PUBLICIDADE:

- 5.1 –** Este contrato fica vinculado ao Processo Administrativo nº 168/2019 e à Inexigibilidade nº 042/2019.
- 5.2. –** A vigência deste Contrato será pelo prazo de **06 (seis) meses**, a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.
- 5.3 –** O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio – Nova Morada
Capim Grosso – Bahia

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. – A adjudicatária CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;**
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;**
- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Capim Grosso pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.**
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Capim Grosso.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio – Nova Morada
Capim Grosso – Bahia

6.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Capim Grosso, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o **Secretário Municipal de Cultura**.

6.3 – No caso da não apresentação, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, comprovados, tais como catástrofe, calamidade pública, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, principalmente geradas por condições climáticas, fica estabelecida como solução para a hipótese, a designação de uma nova data para a realização da apresentação, sem qualquer ônus ou multa contratual, ou devolução da importância paga pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REGÊNCIA, DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

7.1 – Este contrato será regido e, especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº 8.666 – de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

7.2 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de Fornecimento/prestação de serviços”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio – Nova Morada
Capim Grosso – Bahia

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 – As partes contratantes comprometem-se ao integral cumprimento deste Contrato de Prestação de Serviços, por si, herdeiros e ou sucessores, elegendo o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado a Bahia, com a exclusão de quaisquer outro, por mais privilegiado que seja, para conhecer ou dirimir as questões suscitadas deste instrumento.

10.2 - Assim, pôr se acharem justos e contratados firmam a presente em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso.

CAPIM GROSSO – BA., 26 de abril de 2019

LYDIA FONTOURA PINHEIRO

Prefeita Municipal

Contratante

THIAGO OLIVEIRA DOS SANTOS

CPF: 060.249.495-88

Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio – Nova Morada
Capim Grosso – Bahia

CONTRATO DE BANDA

Nº 184/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito interno, situada na Praça Nove de Maio, s/n, Nova Morada, Capim Grosso – Bahia, inscrita no **CNPJ sob nº. 13.230.982/0001-50**, neste ato devidamente representada pôr sua Prefeita Municipal, **SRA. LYDIA FONTOURA PINHEIRO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, o artista **JOSELITO CONCEIÇÃO SANTOS JUNIOR**, com nome artístico **BANDA VAQUEIRO ESTRANHO**, brasileiro, inscrito no CPF 058.411.175-48, portador da cédula de identidade 62.353.643-2 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Três Marias, nº 20, Vicente Ferreira, na cidade de Capim Grosso - Bahia, doravante denominada abreviadamente como **CONTRATADA**, celebram este contrato, que deverá reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 – Do objeto: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA APRESENTAÇÃO NOS FESTEJOS DE SÃO JOÃO DE 2019, NO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BAHIA, atinente ao **Processo Administrativo nº 167/2019** conforme discriminação, a seguir:

a) **Serviços com Apresentação do Artista: JOSELITO CONCEIÇÃO SANTOS JUNIOR**, com nome artístico **BANDA VAQUEIRO ESTRANHO**, em praça pública nesta cidade, durante os Festejos Juninos na Praça Nove de Maio, no dia 23/06/2019 (madrugada do dia 24/06/2019), no horário da 01:00h.

b) CRONOGRAMA DE APRESENTAÇÃO

CRONOGRAMA DA BANDA				
DATA	DESCRIÇÃO DO ARTISTA	UNIDADE	DURAÇÃO DO SHOW	HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO
23/06/2019 (madrugada do dia 24/06/2019)	JOSELITO CONCEIÇÃO SANTOS JUNIOR, com nome artístico BANDA VAQUEIRO ESTRANHO	MINUTOS	60	01:00h

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 – Constituem Obrigações da CONTRATANTE:

- Caso a **CONTRATANTE** não cumpra a Cláusula Primeira na íntegra, a **CONTRATADA** fica desobrigado do cumprimento das obrigações à ele atinentes sem nenhum ônus ou penalidade para o mesmo, ficando ainda no direito de cobrar judicialmente a devida indenização.
- As despesas de propaganda que a **CONTRATANTE** promover, correrão exclusivamente por sua conta.
- É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a paralisação das funções da **CONTRATADA** em virtude de falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio – Nova Morada
Capim Grosso – Bahia

nesse caso a **CONTRATADA** isento de culpa e no direito do recebimento integral do valor desse contrato, ficando, ainda o **CONTRATANTE** responsável por quaisquer danos que venham ocorrer com os equipamentos da **CONTRATADA** ou nas pessoas físicas dos músicos, técnicos etc.

- d) A **CONTRATANTE** se obriga a arcar com as despesas de alimentação da referida Banda.
- e) É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, providenciar para instalação no palco 02 (dois) extintores de **CO2** e 02 (dois) extintores de Pó químico.
- f) Ficará a cargo da **CONTRATANTE** as despesas de hospedagem dos membros das bandas, caso seja necessário.
- g) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- h) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- i) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- j) notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- k) declarar os serviços efetivamente prestados.
- l) A **CONTRATANTE** compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: policiamento, segurança, palco e suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento.

2.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) As despesas com viagem correrão por conta da **CONTRATADA**.
- b) Estar no local com 02 horas de antecedência do horário do início da apresentação, uma vez satisfeitas as condições aqui preestabelecidas.
- c) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
- d) Comunicar previamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotado providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.
- e) É de responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer todo equipamento de palco de sua utilização, ou seja, teclado, bateria, guitarras, contra-baixo, instrumentos de percussão e equipamentos de efeitos.
- f) Será de responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas de pagamento de impostos, multas e qualquer ônus junto ao Órgão do ECAD- Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, ficando esta Administração isenta de qualquer responsabilidade.
- g) assegurar a boa qualidade dos serviços;
- h) as providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;
- i) assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- j) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- k) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- l) entregar o bem contratado nos prazos previstos no presente Contrato;
- m) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio – Nova Morada
Capim Grosso – Bahia

- n) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato;
- o) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1 – A CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** pela locação dos serviços artísticos previstos neste contrato em Moeda Nacional, a quantia de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, pagos mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviço atestada pelo setor competente e, conforme disponibilidade financeira da Administração.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS:

4.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta da Prefeitura Municipal de Capim Grosso, através da seguinte Dotação Orçamentária:

02.04.02 – Fundo Municipal de Cultura - FMC
13.392.11.2.020 – Promoção das Ativ. Culturais, Tradicionais, Esport. E Lazer
3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
000 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO, VIGÊNCIA E DA PUBLICIDADE:

5.1 – Este contrato fica vinculado ao Processo Administrativo nº 167/2019 e à Inexigibilidade nº 041/2019.

5.2. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de **06 (seis) meses**, a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio – Nova Morada
Capim Grosso – Bahia

5.3 – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. – A adjudicatária CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;**
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.
- c) **A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;**
- d) **Suspensão do direito de contratar com o Município de Capim Grosso pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.**
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Capim Grosso.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio – Nova Morada
Capim Grosso – Bahia

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

6.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Capim Grosso, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o **Secretário Municipal de Cultura**.

6.3 – No caso da não apresentação, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, comprovados, tais como catástrofe, calamidade pública, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, principalmente geradas por condições climáticas, fica estabelecida como solução para a hipótese, a designação de uma nova data para a realização da apresentação, sem qualquer ônus ou multa contratual, ou devolução da importância paga pela **CONTRATANTE a CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REGÊNCIA, DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

7.1 – Este contrato será regido e, especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº 8.666 – de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

7.2 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de Fornecimento/prestação de serviços”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio – Nova Morada
Capim Grosso – Bahia

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 – As partes contratantes comprometem-se ao integral cumprimento deste Contrato de Prestação de Serviços, por si, herdeiros e ou sucessores, elegendo o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado a Bahia, com a exclusão de quaisquer outro, por mais privilegiado que seja, para conhecer ou dirimir as questões suscitadas deste instrumento.

10.2 - Assim, pôr se acharem justos e contratados firmam a presente em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso.

CAPIM GROSSO – BA., 26 de abril de 2019

LYDIA FONTOURA PINHEIRO
Prefeita Municipal
Contratante

JOSELITO CONCEIÇÃO SANTOS JUNIOR
CPF: 058.411.175-48
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio – Nova Morada
Capim Grosso – Bahia

CONTRATO DE BANDA

Nº 171/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito interno, situada na Praça Nove de Maio, s/n, Nova Morada, Capim Grosso – Bahia, inscrita no **CNPJ sob nº. 13.230.982/0001-50**, neste ato devidamente representada pôr sua Prefeita Municipal, **SRA. LYDIA FONTOURA PINHEIRO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, o artista **ELMÁRIO QUEIROZ DE ALMEIDA**, com nome artístico **WESLEY E YGOR**, brasileiro, inscrito no CPF 016.339.425-38, portador da cédula de identidade 11230702-70 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Padre Osmar, nº 403, Sacramento, na cidade de Capim Grosso - Bahia, doravante denominada abreviadamente como **CONTRATADA**, celebram este contrato, que deverá reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 – Do objeto: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA APRESENTAÇÃO NOS FESTEJOS DE SÃO JOÃO DE 2019, NO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BAHIA, atinente ao **Processo Administrativo nº 152/2019** conforme discriminação, a seguir:

a) **Serviços com Apresentação do Artista: ELMÁRIO QUEIRÓZ DE ALMEIDA – WESLEY E YGOR**, em praça pública nesta cidade, durante os Festejos Juninos na Praça Nove de Maio, no dia 22/06/2019, no horário da 23:00h.

b) CRONOGRAMA DE APRESENTAÇÃO

CRONOGRAMA DA BANDA				
DATA	DESCRIÇÃO DO ARTISTA	UNIDADE	DURAÇÃO DO SHOW	HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO
22/06/2019	ELMÁRIO QUEIRÓZ DE ALMEIDA – WESLEY E YGOR	MINUTOS	90	23:00h

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 – Constituem Obrigações da CONTRATANTE:

- Caso a **CONTRATANTE** não cumpra a Cláusula Primeira na íntegra, a **CONTRATADA** fica desobrigado do cumprimento das obrigações à ele atinentes sem nenhum ônus ou penalidade para o mesmo, ficando ainda no direito de cobrar judicialmente a devida indenização.
- As despesas de propaganda que a **CONTRATANTE** promover, correrão exclusivamente por sua conta.
- É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a paralisação das funções da **CONTRATADA** em virtude de falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando, nesse caso a **CONTRATADA** isento de culpa e no direito do recebimento integral do valor desse



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio – Nova Morada
Capim Grosso – Bahia

- contrato, ficando, ainda o **CONTRATANTE** responsável por quaisquer danos que venham ocorrer com os equipamentos da **CONTRATADA** ou nas pessoas físicas dos músicos, técnicos etc.
- d) A **CONTRATANTE** se obriga a arcar com as despesas de alimentação da referida Banda.
 - e) É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, providenciar para instalação no palco 02 (dois) extintores de **CO2** e 02 (dois) extintores de **Pó químico**.
 - f) Ficará a cargo da **CONTRATANTE** as despesas de hospedagem dos membros das bandas, caso seja necessário.
 - g) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
 - h) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
 - i) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
 - j) notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
 - k) declarar os serviços efetivamente prestados.
 - l) A **CONTRATANTE** compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: policiamento, segurança, palco e suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento.

2.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) As despesas com viagem correrão por conta da **CONTRATADA**.
- b) Estar no local com 02 horas de antecedência do horário do início da apresentação, uma vez satisfeitas as condições aqui preestabelecidas.
- c) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
- d) Comunicar previamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotado providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.
- e) É de responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer todo equipamento de palco de sua utilização, ou seja, teclado, bateria, guitarras, contra-baixo, instrumentos de percussão e equipamentos de efeitos.
- f) Será de responsabilidade da **CONTRATADA** **as despesas de pagamento de impostos, multas e qualquer ônus junto ao Órgão do ECAD- Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, ficando esta Administração isenta de qualquer responsabilidade.**
- g) assegurar a boa qualidade dos serviços;
- h) as providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;
- i) assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- j) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- k) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- l) entregar o bem contratado nos prazos previstos no presente Contrato;
- m) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio – Nova Morada
Capim Grosso – Bahia

- n) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato;
- o) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficarà a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1 – A CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** pela locação dos serviços artísticos previstos neste contrato em Moeda Nacional, a quantia de **R\$ 7.610,00 (sete mil seiscientos e dez reais)**, **pagos mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviço atestada pelo setor competente e, conforme disponibilidade financeira da Administração.**

3.2 - Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS:

4.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta da Prefeitura Municipal de Capim Grosso, através da seguinte Dotação Orçamentária:

02.04.02 – Fundo Municipal de Cultura - FMC
13.392.0011.2.020 – Promoção das Ativ. Culturais, Tradicionais, Esport. E Lazer
3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
000 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO, VIGÊNCIA E DA PUBLICIDADE:

5.1 – Este contrato fica vinculado ao Processo Administrativo nº 152/2019 e à Inexigibilidade nº 038/2019.

5.2. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de **06 (seis) meses**, a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio – Nova Morada
Capim Grosso – Bahia

5.3 – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. – A adjudicatária CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;**
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.
- c) **A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;**
- d) **Suspensão do direito de contratar com o Município de Capim Grosso pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.**
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Capim Grosso.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio – Nova Morada
Capim Grosso – Bahia

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

6.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Capim Grosso, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o **Secretário Municipal de Cultura**.

6.3 – No caso da não apresentação, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, comprovados, tais como catástrofe, calamidade pública, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, principalmente geradas por condições climáticas, fica estabelecida como solução para a hipótese, a designação de uma nova data para a realização da apresentação, sem qualquer ônus ou multa contratual, ou devolução da importância paga pela **CONTRATANTE a CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REGÊNCIA, DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

7.1 – Este contrato será regido e, especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº 8.666 – de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

7.2 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de Fornecimento/prestação de serviços”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio – Nova Morada
Capim Grosso – Bahia

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 – As partes contratantes comprometem-se ao integral cumprimento deste Contrato de Prestação de Serviços, por si, herdeiros e ou sucessores, elegendo o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado a Bahia, com a exclusão de quaisquer outro, por mais privilegiado que seja, para conhecer ou dirimir as questões suscitadas deste instrumento.

10.2 - Assim, pôr se acharem justos e contratados firmam a presente em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso.

CAPIM GROSSO – BA., 10 de abril de 2019

LYDIA FONTOURA PINHEIRO
Prefeita Municipal
Contratante

ELMARIO QUEIROZ DE ALMEIDA
CPF 016.339.425-38
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, s/n, Nova Morada
Capim Grosso – Bahia

CONTRATO DE BANDA

Nº 170/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito interno, situada na Praça Nove de Maio, s/n, Nova Morada, Capim Grosso – Bahia, inscrita no **CNPJ sob nº. 13.230.982/0001-50**, neste ato devidamente representada pôr sua Prefeita Municipal, **SRA. LYDIA FONTOURA PINHEIRO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **FOGO PAGO EVENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 23.103.950/0001-47**, com sede Rua Antônio Nunes Gordiano, nº 25, Andar 01, Carijé, Conceição do Coité – Bahia, neste ato devidamente representada pelo **Sr. Adelino Silva de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 02808890-54 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 263.544.545-15, doravante denominada abreviadamente como **CONTRATADA**, celebram este contrato, que deverá reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 – Do objeto: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA APRESENTAÇÃO NOS FESTEJOS DE SÃO JOÃO DE 2019, NO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BAHIA, atinente ao **Processo Administrativo nº 151/2019** conforme discriminação, a seguir:

a) **Serviços com Apresentação Artística do Artista:** Banda Caciques do Nordeste, em praça pública nesta cidade, durante os Festejos Juninos na Praça Nove de Maio, no dia 23/06/2019 (madrugada do dia 24/06/2019), no horário da 02:00h.

b) CRONOGRAMA DE APRESENTAÇÃO

CRONOGRAMA DA BANDA				
DATA	DESCRIÇÃO DA BANDA	UNIDADE	DURAÇÃO DO SHOW	HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO
23/06/2019 (madrugada do dia 24/06/2019)	CACIQUES DO NORDESTE	MINUTOS	90	02:00h

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 – Constituem Obrigações da CONTRATANTE:

- Caso a **CONTRATANTE** não cumpra a Cláusula Primeira na íntegra, a **CONTRATADA** fica desobrigado do cumprimento das obrigações à ele atinentes sem nenhum ônus ou penalidade para o mesmo, ficando ainda no direito de cobrar judicialmente a devida indenização.
- As despesas de propaganda que a **CONTRATANTE** promover, correrão exclusivamente por sua conta.
- É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a paralisação das funções da **CONTRATADA** em virtude de falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando, nesse caso a **CONTRATADA** isento de culpa e no direito do recebimento integral do valor desse contrato, ficando, ainda o **CONTRATANTE** responsável por quaisquer danos que venham ocorrer com os equipamentos da **CONTRATADA** ou nas pessoas físicas dos músicos, técnicos etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 14.072/0001-50
Praça Nove de Julho, 100 - Nova Morada
Capim Grosso – Bahia

- d) A **CONTRATANTE** se obriga a arcar com as despesas de alimentação da referida Banda, caso seja necessário.
- e) É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, providenciar para instalação no palco 02 (dois) extintores de **CO2** e 02 (dois) extintores de Pó químico.
- f) Ficará a cargo da **CONTRATANTE** as despesas de hospedagem dos membros das bandas, caso seja necessário.
- g) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- h) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- i) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- j) notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- k) declarar os serviços efetivamente prestados.
- l) A **CONTRATANTE** compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: policiamento, segurança, palco e suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento.

2.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) As despesas com viagem correrão por conta da **CONTRATADA**.
- b) Estar no local com 02 horas de antecedência do horário do início da apresentação, uma vez satisfeitas as condições aqui preestabelecidas.
- c) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
- d) Comunicar previamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotado providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.
- e) É de responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer todo equipamento de palco de sua utilização, ou seja, teclado, bateria, guitarras, contra-baixo, instrumentos de percussão e equipamentos de efeitos.
- f) Será de responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas de pagamento de impostos, multas e qualquer ônus junto ao Órgão do ECAD- Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, ficando esta Administração isenta de qualquer responsabilidade.
- g) assegurar a boa qualidade dos serviços;
- h) as providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;
- i) assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- j) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- k) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- l) entregar o bem contratado nos prazos previstos no presente Contrato;
- m) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexistência;
- n) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato;
- o) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.392.112/0001-50
Praça Nove de Julho, 100 - Nova Morada
Capim Grosso – Bahia

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficarà a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1 – A CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** pela locação dos serviços artísticos previstos neste contrato em Moeda Nacional, a quantia de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, pagos mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviço atestada pelo setor competente e, conforme disponibilidade financeira da Administração.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro e do cronograma das festividades, ocorrendo da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) antes da realização do evento; 50% (cinquenta por cento) após o evento. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS:

4.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta da Prefeitura Municipal de Capim Grosso, através da seguinte Dotação Orçamentária:

02.04.02 – Fundo Municipal de Cultura - FMC
13.392.11.2.020 – Promoção das Ativ. Culturais, Tradicionais, Esport. E Lazer
3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO, VIGÊNCIA E DA PUBLICIDADE:

5.1 – Este contrato fica vinculado ao Processo Administrativo nº 151/2019 e à Inexigibilidade nº 037/2019.

5.2. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de **06 (seis) meses**, a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

5.3 – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.072/0001-50
Praça Nove de Julho, 100 - Nova Morada
Capim Grosso – Bahia

criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
- b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;**
- b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;**
- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Capim Grosso pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.**
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Capim Grosso.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.
- 6.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Capim Grosso, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o Secretário Municipal de Cultura.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 14.122/0001-50
Praça Nove de Julho, 100 - Nova Morada
Capim Grosso – Bahia

6.3 – No caso da não apresentação, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, comprovados, tais como catástrofe, calamidade pública, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, principalmente geradas por condições climáticas, fica estabelecida como solução para a hipótese, a designação de uma nova data para a realização da apresentação, sem qualquer ônus ou multa contratual, ou devolução da importância paga pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REGÊNCIA, DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

7.1 – Este contrato será regido e, especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº 8.666 – de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

7.2 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de Fornecimento/prestação de serviços”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficarão o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.042/0001-50
Praça Nove de Abril, 100 - Nova Morada
Capim Grosso – Bahia

CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 – As partes contratantes comprometem-se ao integral cumprimento deste Contrato de Prestação de Serviços, por si, herdeiros e ou sucessores, elegendo o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado a Bahia, com a exclusão de quaisquer outro, por mais privilegiado que seja, para conhecer ou dirimir as questões suscitadas deste instrumento.

10.2 - Assim, pôr se acharem justos e contratados firmam a presente em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso.

CAPIM GROSSO – BA, 09 de abril de 2019

LYDIA FONTOURA PINHEIRO
Prefeita Municipal
Contratante

FOGO PAGO EVENTOS LTDA
CNPJ sob o nº 23.103.950/0001-47
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, s/n, Nova Morada
Capim Grosso – Bahia

CONTRATO DE BANDA

Nº 168/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito interno, situada na Praça Nove de Maio, s/n, Nova Morada, Capim Grosso – Bahia, inscrita no **CNPJ sob nº. 13.230.982/0001-50**, neste ato devidamente representada pôr sua Prefeita Municipal, **SRA. LYDIA FONTOURA PINHEIRO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **I C DA SILVA SERVIÇOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.652.204/0001-03**, com sede Rua Antônio Jose de Oliveira, nº 110, Vale do Rio, Riachão do Jacuípe – Bahia, neste ato devidamente representada pelo **Sr. Itamar Carneiro da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº 4245560 06 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 608.476.895-49, doravante denominada abreviadamente como **CONTRATADA**, celebram este contrato, que deverá reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 – Do objeto: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA APRESENTAÇÃO NOS FESTEJOS DE SÃO JOÃO DE 2019, NO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BAHIA, atinente ao **Processo Administrativo nº 149/2019** conforme discriminação, a seguir:

a) Serviços com Apresentação Artística do Artista: OLIVAN MONTEIRO & BANDA, em praça pública nesta cidade, durante os Festejos Juninos na Praça Nove de Maio, no dia 22/06/2019 (madrugada do dia 23/06/2019), no horário da 01:00h.

b) CRONOGRAMA DE APRESENTAÇÃO

CRONOGRAMA DA BANDA				
DATA	DESCRIÇÃO DA BANDA	UNIDADE	DURAÇÃO DO SHOW	HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO
22/06/2019(madrugada do dia 23/06/2019)	OLIVAN MONTEIRO & BANDA	MINUTOS	60	01:00h

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 – Constituem Obrigações da CONTRATANTE:

- Caso a **CONTRATANTE** não cumpra a Cláusula Primeira na integra, a **CONTRATADA** fica desobrigado do cumprimento das obrigações à ele atinentes sem nenhum ônus ou penalidade para o mesmo, ficando ainda no direito de cobrar judicialmente a devida indenização.
- As despesas de propaganda que a **CONTRATANTE** promover, correrão exclusivamente por sua conta.
- É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a paralisação das funções da **CONTRATADA** em virtude de falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando, nesse caso a **CONTRATADA** isento de culpa e no direito do recebimento integral do valor desse contrato, ficando, ainda o **CONTRATANTE** responsável por quaisquer danos que venham ocorrer com os equipamentos da **CONTRATADA** ou nas pessoas físicas dos músicos, técnicos etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 14.182/0001-50
Praça Nove de Julho, 100 - Nova Morada
Capim Grosso – Bahia

- d) A **CONTRATANTE** se obriga a arcar com as despesas de alimentação da referida Banda, caso seja necessário.
- e) É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, providenciar para instalação no palco 02 (dois) extintores de **CO2** e 02 (dois) extintores de Pó químico.
- f) Ficará a cargo da **CONTRATANTE** as despesas de hospedagem dos membros das bandas, caso seja necessário.
- g) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- h) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- i) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- j) notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- k) declarar os serviços efetivamente prestados.
- l) A **CONTRATANTE** compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: policiamento, segurança, palco e suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento.

2.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) As despesas com viagem correrão por conta da **CONTRATADA**.
- b) Estar no local com 02 horas de antecedência do horário do início da apresentação, uma vez satisfeitas as condições aqui preestabelecidas.
- c) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
- d) Comunicar previamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotado providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.
- e) É de responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer todo equipamento de palco de sua utilização, ou seja, teclado, bateria, guitarras, contra-baixo, instrumentos de percussão e equipamentos de efeitos.
- f) Será de responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas de pagamento de impostos, multas e qualquer ônus junto ao Órgão do ECAD- Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, ficando esta Administração isenta de qualquer responsabilidade.
- g) assegurar a boa qualidade dos serviços;
- h) as providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;
- i) assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- j) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- k) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- l) entregar o bem contratado nos prazos previstos no presente Contrato;
- m) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexistência;
- n) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato;
- o) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.392.0011-2/0001-50
Praça Nove de Julho, 100 - Nova Morada
Capim Grosso – Bahia

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficarà a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela locação dos serviços artísticos previstos neste contrato em Moeda Nacional, a quantia de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, pagos mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviço atestada pelo setor competente e, conforme disponibilidade financeira da Administração.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro e do cronograma das festividades, ocorrendo da seguinte forma: **50% (cinquenta por cento) antes da realização do evento; 50% (cinquenta por cento) após o evento. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal, sob pena de não pagamento.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS:

4.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta da Prefeitura Municipal de Capim Grosso, através da seguinte Dotação Orçamentária:

02.04.02 – Fundo Municipal de Cultura - FMC
13.392.0011.2.020 – Promoção das Ativ. Culturais, Tradicionais, Esport. E Lazer
3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO, VIGÊNCIA E DA PUBLICIDADE:

5.1 – Este contrato fica vinculado ao Processo Administrativo nº 149/2019 e à Inexigibilidade nº 035/2019.

5.2. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de **06 (seis) meses**, a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

5.3 – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.572/0001-50
Praça Nove de Julho, 100 - Nova Morada
Capim Grosso – Bahia

criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
- b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;**
- b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;**
- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Capim Grosso pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.**
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Capim Grosso.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.
- 6.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Capim Grosso, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o Secretário Municipal de Cultura.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 14.022/0001-50
Praça Nove de Julho, 100 - Nova Morada
Capim Grosso – Bahia

6.3 – No caso da não apresentação, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, comprovados, tais como catástrofe, calamidade pública, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, principalmente geradas por condições climáticas, fica estabelecida como solução para a hipótese, a designação de uma nova data para a realização da apresentação, sem qualquer ônus ou multa contratual, ou devolução da importância paga pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REGÊNCIA, DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

7.1 – Este contrato será regido e, especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº 8.666 – de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

7.2 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de Fornecimento/prestação de serviços”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.240.220/0001-50
Praça Nove de Abril, 100 - Nova Morada
Capim Grosso – Bahia

CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 – As partes contratantes comprometem-se ao integral cumprimento deste Contrato de Prestação de Serviços, por si, herdeiros e ou sucessores, elegendo o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado a Bahia, com a exclusão de quaisquer outro, por mais privilegiado que seja, para conhecer ou dirimir as questões suscitadas deste instrumento.

10.2 - Assim, pôr se acharem justos e contratados firmam a presente em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso.

CAPIM GROSSO – BA, 09 de abril de 2019

LYDIA FONTOURA PINHEIRO
Prefeita Municipal
Contratante

I C DA SILVA SERVIÇOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI
CNPJ sob o nº 03.652.204/0001-03
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, s/n, Nova Morada
Capim Grosso – Bahia

CONTRATO DE BANDA

Nº 172/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito interno, situada na Praça Nove de Maio, s/n, Nova Morada, Capim Grosso – Bahia, inscrita no **CNPJ sob nº. 13.230.982/0001-50**, neste ato devidamente representada pôr sua Prefeita Municipal, **SRA. LYDIA FONTOURA PINHEIRO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **NECTA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.969.628/0001-56, localizada na Avenida Eng. Elmo Serejo de Farias, nº 727, Sala 05, CIA II, Simões Filho - Bahia, neste ato devidamente representada pelo **Sr. José Pereira**, portador da Cédula de Identidade nº 03.501.016-98 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 328.992.465-34, doravante denominada abreviadamente como **CONTRATADA**, celebram este contrato, que deverá reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 – Do objeto: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA APRESENTAÇÃO NOS FESTEJOS DE SÃO JOÃO DE 2019, NO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BAHIA, atinente ao **Processo Administrativo nº 153/2019** conforme discriminação, a seguir:

a) Serviços com Apresentação Artística do Artista: PIETRO & ABELL, em praça pública nesta cidade, durante os Festejos Juninos na Praça Nove de Maio, no dia 23/06/2019, no horário da 21:00h.

b) CRONOGRAMA DE APRESENTAÇÃO

CRONOGRAMA DA BANDA				
DATA	DESCRIÇÃO DA BANDA	UNIDADE	DURAÇÃO DO SHOW	HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO
23/06/2019	PIETRO & ABELL	MINUTOS	60	21:00h

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 – Constituem Obrigações da CONTRATANTE:

- Caso a **CONTRATANTE** não cumpra a Cláusula Primeira na íntegra, a **CONTRATADA** fica desobrigado do cumprimento das obrigações à ele atinentes sem nenhum ônus ou penalidade para o mesmo, ficando ainda no direito de cobrar judicialmente a devida indenização.
- As despesas de propaganda que a **CONTRATANTE** promover, correrão exclusivamente por sua conta.
- É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a paralisação das funções da **CONTRATADA** em virtude de falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando, nesse caso a **CONTRATADA** isento de culpa e no direito do recebimento integral do valor desse contrato, ficando, ainda o **CONTRATANTE** responsável por quaisquer danos que venham ocorrer com os equipamentos da **CONTRATADA** ou nas pessoas físicas dos músicos, técnicos etc.
- A **CONTRATANTE** se obriga a arcar com as despesas de alimentação da referida Banda, caso seja necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.072/0001-50
Praça Nove de Julho, 100 - Nova Morada
Capim Grosso – Bahia

- e) É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, providenciar para instalação no palco 02 (dois) extintores de **CO2** e 02 (dois) extintores de Pó químico.
- f) Ficará a cargo da **CONTRATANTE** as despesas de hospedagem dos membros das bandas, caso seja necessário.
- g) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- h) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- i) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- j) notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- k) declarar os serviços efetivamente prestados.
- l) A **CONTRATANTE** compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: policiamento, segurança, palco e suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento.

2.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) As despesas com viagem correrão por conta da **CONTRATADA**.
- b) Estar no local com 02 horas de antecedência do horário do início da apresentação, uma vez satisfeitas as condições aqui preestabelecidas.
- c) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
- d) Comunicar previamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotado providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.
- e) É de responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer todo equipamento de palco de sua utilização, ou seja, teclado, bateria, guitarras, contra-baixo, instrumentos de percussão e equipamentos de efeitos.
- f) Será de responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas de pagamento de impostos, multas e qualquer ônus junto ao Órgão do ECAD- Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, ficando esta Administração isenta de qualquer responsabilidade.
- g) assegurar a boa qualidade dos serviços;
- h) as providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;
- i) assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- j) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- k) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- l) entregar o bem contratado nos prazos previstos no presente Contrato;
- m) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade;
- n) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato;
- o) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.392.0011-2/0001-50
Praça Nove de Julho, 100 - Nova Morada
Capim Grosso – Bahia

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficarà a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1 – A CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** pela locação dos serviços artísticos previstos neste contrato em Moeda Nacional, a quantia de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, pagos mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviço atestada pelo setor competente e, conforme disponibilidade financeira da Administração.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro e do cronograma das festividades, ocorrendo da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) antes da realização do evento; 50% (cinquenta por cento) após o evento. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS:

4.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta da Prefeitura Municipal de Capim Grosso, através da seguinte Dotação Orçamentária:

02.04.02 – Fundo Municipal de Cultura - FMC

13.392.0011.2.020 – Promoção das Ativ. Culturais, Tradicionais, Esport. E Lazer

3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULACÃO, VIGÊNCIA E DA PUBLICIDADE:

5.1 – Este contrato fica vinculado ao Processo Administrativo nº 153/2019 e à Inexigibilidade nº 039/2019.

5.2. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de **06 (seis) meses**, a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

5.3 – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.072/0001-50
Praça Nove de Julho, 100 - Nova Morada
Capim Grosso – Bahia

criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
- b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;**
- b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;**
- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Capim Grosso pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.**
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Capim Grosso.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.
- 6.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Capim Grosso, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o Secretário Municipal de Cultura.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 12.0001-50
Praça Nove de Julho, 100 - Nova Morada
Capim Grosso – Bahia

6.3 – No caso da não apresentação, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, comprovados, tais como catástrofe, calamidade pública, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, principalmente geradas por condições climáticas, fica estabelecida como solução para a hipótese, a designação de uma nova data para a realização da apresentação, sem qualquer ônus ou multa contratual, ou devolução da importância paga pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REGÊNCIA, DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

7.1 – Este contrato será regido e, especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº 8.666 – de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

7.2 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de Fornecimento/prestação de serviços”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.240.220/0001-50
Praça Nove de Abril, 100 - Nova Morada
Capim Grosso – Bahia

CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 – As partes contratantes comprometem-se ao integral cumprimento deste Contrato de Prestação de Serviços, por si, herdeiros e ou sucessores, elegendo o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado a Bahia, com a exclusão de quaisquer outro, por mais privilegiado que seja, para conhecer ou dirimir as questões suscitadas deste instrumento.

10.2 - Assim, pôr se acharem justos e contratados firmam a presente em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso.

CAPIM GROSSO – BA, 10 de abril de 2019

LYDIA FONTOURA PINHEIRO
Prefeita Municipal
Contratante

NECTA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ sob o nº 27.969.628/0001-56
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 158/2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 177/2019

O **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, s/n, Nova Morada, CAPIM GROSSO - BA, inscrito no CNPJ sob nº. 13.230.982/0001-50, neste ato representado pela prefeita municipal, a Sra. **LYDIA FONTOURA PINHEIRO**, brasileira, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado o Artista **COSME DA SILVA RIOS**, com nome artístico **ENCANTO DE MENINA**, brasileiro, inscrito no CPF 864.142.925-59, portador da cédula de identidade 14.561.532-42 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Palinha Mut. II, nº 70, José Mendes de Queiroz, na cidade de Capim Grosso - Bahia, doravante designado **CONTRATADO**, pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo **Processo Administrativo nº 158/2019** e **Dispensa de Licitação 047/2019**, regido pela Lei 8.666/93, e suas posteriores modificações, tem justos e acordados por si e eventuais sucessores, a execução pelo CONTRATADA(O) DO OBJETO ABAIXO DESCRITO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de Banda – ENCANTO DE MENINA - para Apresentação de Shows Artísticos no dia 11 de maio de 2019, como parte da programação da 1ª FENAC no Município de Capim Grosso - Ba.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Contrato encontra fundamentação prevista no artigo 24, inciso II, combinado com o artigo 23, inciso II e artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme **Dispensa de Licitação nº 047/2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente Contrato terá duração de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante ato bilateral acordado entre as partes, segundo o superior e predominante interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pelos serviços estabelecidos no objeto contratual, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), aceito pela contratante, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços, deduzidos os impostos que serão recolhidos na sede da contratante, de acordo com cronograma das festividades realizadas.

Parágrafo Único - O valor ajustado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

Órgão / Unidade:	02.08.01 – Secretaria Mun. de Agricultura e Abastecimento
Atividade:	20.605.7.2.045 – Gerenciamento das Ações da Secretaria de Agricultura
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos:	000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES:

6.1 - As despesas com hospedagem, alimentação, transporte dos artistas e as respectivas equipe de produção do artista correrão por conta da **CONTRATADA** enquanto que as despesas com água, refrigerantes e lanches, durante a apresentação do artista bem como da equipe de produção correrão por conta da **CONTRATANTE**.

6.2 - O **CONTRATADO** assume como sendo exclusivamente seus os riscos decorrentes da prestação de serviços, objeto deste Contrato, ficando estabelecido que não existem entre as partes contratantes qualquer vínculo empregatício.

6.3 - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas às legislações trabalhistas, tributárias ou previdenciárias, decorrentes da execução do objeto presente do contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao **CONTRATADO**.

6.4 - O **CONTRATANTE** não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desse Contrato.

6.5 - A **CONTRATANTE** compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: policiamento e segurança, palco, som e suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E MULTAS

7.1 - O presente contrato será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

7.2 - Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

7.3 - Pelo atraso injustificado na prestação do serviço objeto deste contrato, se sujeita o **CONTRATADO** às penalidades previstas no **CAPUT** do art. 86 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.4 - Pela inexecução total ou parcial e descumprimento de quaisquer cláusulas, alíneas e itens deste contrato, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, além de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor especificado na cláusula quarta.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 - Para dirimir dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente contrato, elegem, as partes, o Foro da Comarca de Capim Grosso, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Estando justas e mutuamente contratadas, as partes passam a assinar o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Capim Grosso, Bahia, 17 de abril de 2019.

LYDIA FONTOURA PINHEIRO

Prefeita Municipal
CONTRATANTE

COSME DA SILVA RIOS

Artista
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1 _____

CPF: _____

2 _____

CPF: _____

Visto Procuradoria Jurídica

Do exposto em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo essa Assessoria favorável à assinatura desse Contrato.

Capim Grosso, 17 de abril de 2019.

Procurador Jurídico Municipal
OAB nº _____

Declaração de Publicidade do Extrato

Declaramos para os devidos fins e prova que o extrato deste Contrato foi publicado no quadro de AVISOS E LEIS, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo às formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração por mim assinada.

Capim Grosso, 17 de abril de 2019.

Luiz Eduardo Fontoura Barros
Secretário de Administração Geral



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

RELAÇÃO DOS ARTISTAS

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO (SERVIÇOS)	UNIDADE	QUANT. DURAÇÃO	INICIO SHOW	FIM SHOW	TOTAL R\$
	Artista					
	Dia 11 de maio de 2019					
01	COSME DA SILVA RIOS – ENCANTO DE MENINA	Minutos	90	23:00	00:30	2.200,00
TOTAL						2.200,00

Valor Por extenso: dois mil e duzentos reais.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 159/2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 178/2019

O **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, s/n, Nova Morada, CAPIM GROSSO - BA, inscrito no CNPJ sob nº. 13.230.982/0001-50, neste ato representado pela prefeita municipal, a Sra. **LYDIA FONTOURA PINHEIRO**, brasileira, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado o Artista **THIAGO OLIVEIRA DOS SANTOS**, com nome artístico **NUSKEMA**, brasileiro, inscrito no CPF 060.249.495-88, portador da cédula de identidade 20.114.139-66 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Itatiaia, nº 629, Oliveira, na cidade de Capim Grosso - Bahia, doravante designado **CONTRATADO**, pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo **Processo Administrativo nº 159/2019** e **Dispensa de Licitação 048/2019**, regido pela Lei 8.666/93, e suas posteriores modificações, tem justos e acordados por si e eventuais sucessores, a execução pelo CONTRATADA(O) DO OBJETO ABAIXO DESCRITO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de Banda – NUSKEMA - para Apresentação de Shows Artísticos no dia 11 de maio de 2019, como parte da programação da 1ª FENAC no Município de Capim Grosso - Ba.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Contrato encontra fundamentação prevista no artigo 24, inciso II, combinado com o artigo 23, inciso II e artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme **Dispensa de Licitação nº 048/2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente Contrato terá duração de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante ato bilateral acordado entre as partes, segundo o superior e predominante interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pelos serviços estabelecidos no objeto contratual, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais), aceito pela contratante, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços, deduzidos os impostos que serão recolhidos na sede da contratante, de acordo com cronograma das festividades realizadas.

Parágrafo Único - O valor ajustado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

Órgão / Unidade:	02.08.01 – Secretaria Mun. de Agricultura e Abastecimento
Atividade:	20.605.7.2.045 – Gerenciamento das Ações da Secretaria de Agricultura
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos:	000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES:

6.1 - As despesas com hospedagem, alimentação, transporte dos artistas e as respectivas equipe de produção do artista correrão por conta da **CONTRATADA** enquanto que as despesas com água, refrigerantes e lanches, durante a apresentação do artista bem como da equipe de produção correrão por conta da **CONTRATANTE**.

6.2 - O **CONTRATADO** assume como sendo exclusivamente seus os riscos decorrentes da prestação de serviços, objeto deste Contrato, ficando estabelecido que não existem entre as partes contratantes qualquer vínculo empregatício.

6.3 - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas às legislações trabalhistas, tributárias ou previdenciárias, decorrentes da execução do objeto presente do contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao **CONTRATADO**.

6.4 - O **CONTRATANTE** não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desse Contrato.

6.5 - A **CONTRATANTE** compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: policiamento e segurança, palco, som e suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E MULTAS

7.1 - O presente contrato será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

7.2 - Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

7.3 - Pelo atraso injustificado na prestação do serviço objeto deste contrato, se sujeita o **CONTRATADO** às penalidades previstas no **CAPUT** do art. 86 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.4 - Pela inexecução total ou parcial e descumprimento de quaisquer cláusulas, alíneas e itens deste contrato, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, além de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor especificado na cláusula quarta.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 - Para dirimir dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente contrato, elegem, as partes, o Foro da Comarca de Capim Grosso, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Estando justas e mutuamente contratadas, as partes passam a assinar o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Capim Grosso, Bahia, 17 de abril de 2019.

LYDIA FONTOURA PINHEIRO
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

THIAGO OLIVEIRA DOS SANTOS
Artista
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1 _____

CPF: _____

2 _____

CPF: _____

Visto Procuradoria Jurídica

Do exposto em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo essa Assessoria favorável à assinatura desse Contrato.

Capim Grosso, 17 de abril de 2019.

Procurador Jurídico Municipal
OAB nº _____

Declaração de Publicidade do Extrato

Declaramos para os devidos fins e prova que o extrato deste Contrato foi publicado no quadro de AVISOS E LEIS, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo às formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração por mim assinada.

Capim Grosso, 17 de abril de 2019.

Luiz Eduardo Fontoura Barros
Secretário de Administração Geral



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

RELAÇÃO DOS ARTISTAS

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO (SERVIÇOS)	UNIDADE	QUANT. DURAÇÃO	INICIO SHOW	FIM SHOW	TOTAL R\$
	Artista					
	Dia 11 de maio de 2019					
01	THIAGO OLIVEIRA DOS SANTOS – NUSKEMA	Minutos	90	21:30	23:00	1.600,00
TOTAL						1.600,00

Valor Por extenso: Um mil e seiscentos reais.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 157/2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 176/2019

O **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, s/n, Nova Morada, CAPIM GROSSO - BA, inscrito no CNPJ sob nº. 13.230.982/0001-50, neste ato representado pela prefeita municipal, a Sra. **LYDIA FONTOURA PINHEIRO**, brasileira, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado o Artista **LUCIANO SOUSA SANTOS**, com nome artístico **SOMDIBAR**, brasileiro, inscrito no CPF 286.023.608-27, portador da cédula de identidade 847400352 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Betânia, nº 392A, Oliveira, na cidade de Capim Grosso - Bahia, doravante designado **CONTRATADO**, pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo **Processo Administrativo nº 157/2019** e **Dispensa de Licitação 046/2019**, regido pela Lei 8.666/93, e suas posteriores modificações, tem justos e acordados por si e eventuais sucessores, a execução pelo CONTRATADA(O) DO OBJETO ABAIXO DESCRITO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de Banda – SOMDIBAR - para Apresentação de Shows Artísticos no dia 09 de maio de 2019, como parte da programação da 1ª FENAC no Município de Capim Grosso - Ba.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Contrato encontra fundamentação prevista no artigo 24, inciso II, combinado com o artigo 23, inciso II e artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme **Dispensa de Licitação nº 046/2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente Contrato terá duração de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante ato bilateral acordado entre as partes, segundo o superior e predominante interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pelos serviços estabelecidos no objeto contratual, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais), aceito pela contratante, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços, deduzidos os impostos que serão recolhidos na sede da contratante, de acordo com cronograma das festividades realizadas.

Parágrafo Único - O valor ajustado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

Órgão / Unidade:	02.08.01 – Secretaria Mun. de Agricultura e Abastecimento
Atividade:	20.605.7.2.045 – Gerenciamento das Ações da Secretaria de Agricultura
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos:	000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES:

6.1 - As despesas com hospedagem, alimentação, transporte dos artistas e as respectivas equipe de produção do artista correrão por conta da **CONTRATADA** enquanto que as despesas com água, refrigerantes e lanches, durante a apresentação do artista bem como da equipe de produção correrão por conta da **CONTRATANTE**.

6.2 - O **CONTRATADO** assume como sendo exclusivamente seus os riscos decorrentes da prestação de serviços, objeto deste Contrato, ficando estabelecido que não existem entre as partes contratantes qualquer vínculo empregatício.

6.3 - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas às legislações trabalhistas, tributárias ou previdenciárias, decorrentes da execução do objeto presente do contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao **CONTRATADO**.

6.4 - O **CONTRATANTE** não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desse Contrato.

6.5 - A **CONTRATANTE** compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: policiamento e segurança, palco, som e suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E MULTAS

7.1 - O presente contrato será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

7.2 - Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

7.3 - Pelo atraso injustificado na prestação do serviço objeto deste contrato, se sujeita o **CONTRATADO** às penalidades previstas no **CAPUT** do art. 86 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.4 - Pela inexecução total ou parcial e descumprimento de quaisquer cláusulas, alíneas e itens deste contrato, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, além de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor especificado na cláusula quarta.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 - Para dirimir dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente contrato, elegem, as partes, o Foro da Comarca de Capim Grosso, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Estando justas e mutuamente contratadas, as partes passam a assinar o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Capim Grosso, Bahia, 17 de abril de 2019.

LYDIA FONTOURA PINHEIRO
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

LUCIANO SOUSA SANTOS
Artista
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1 _____

CPF: _____

2 _____

CPF: _____

Visto Procuradoria Jurídica

Do exposto em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo essa Assessoria favorável à assinatura desse Contrato.

Capim Grosso, 17 de abril de 2019.

Procurador Jurídico Municipal
OAB nº _____

Declaração de Publicidade do Extrato

Declaramos para os devidos fins e prova que o extrato deste Contrato foi publicado no quadro de AVISOS E LEIS, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo às formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração por mim assinada.

Capim Grosso, 17 de abril de 2019.

Luiz Eduardo Fontoura Barros
Secretário de Administração Geral



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

RELAÇÃO DOS ARTISTAS

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO (SERVIÇOS)	UNIDADE	QUANT. DURAÇÃO	INICIO SHOW	FIM SHOW	TOTAL R\$
	Artista					
	Dia 09 de maio de 2019					
01	LUCIANO SOUSA SANTOS – SOMDIBAR	Minutos	90	22:30	00:00	1.600,00
TOTAL						1.600,00

Valor Por extenso: Um mil e seiscentos reais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio – Nova Morada
Capim Grosso – Bahia

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, MEIO AMBIENTE E TURISMO							
SOLICITANTE		Nº. de Processo					
Órgão Interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, MEIO AMBIENTE E TURISMO	PA – 142/2019					
Responsável:	ELIOMAR MOREIRA DE SOUZA	Data: 01/04/2019					
Assunto:	AQUISIÇÃO DE DEMARCAÇÃO E TINTA COM BASE ACRILICA, PARA PINTURA DA SINALIZAÇÃO DE TRANSITO HORIZONTAL NO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA						
<p>Motivação e justificativa para o objeto da despesa: Para garantir um transito em condições seguras, é importante que a sinalização de transito horizontal esteja disposta de forma visível e adequada, com demarcações apropriadas nas vias urbanas do município, visando informar aos usuários das vias, as condições proibições, obrigações ou restrições referentes ao tráfego, organizando, controlando e orientando o transito, a sinalização horizontal é fundamental para que o bom fluxo de veículos e pessoas aconteçam, portanto, faz-se necessária a contratação de empresa para o fornecimento de demarcação e tinta com base acrílica, para ser aplicada na pintura da sinalização do transito horizontal no município de Capim Grosso - Ba, com o objetivo de melhorar a sinalização de cruzamentos, rotatórias, faixas de passagem de pedestre e de retenção, garantindo um transito mais seguro e com melhor fluência. Dito isto, solicito a verificação de legalidade e posterior autorização da Sra. Prefeita para a aquisição acima discriminada, e sua posterior despesa, salientando a Dispensa de Licitação por valor, em razão de que sua despesa não atingira os limites exigido, como preceitua o art. 24, inciso II, combinado com art. 23, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.</p> <p style="text-align: center;">ELIOMAR MOREIRA DE SOUZA Secretário Mun. de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente</p>							
		CUSTO ESTIMADO: R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:				
Obras	()		<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 15%;">Órgão / Unidade:</td> <td>02.07.01 – SEC. M. DE OBRAS URB. MEIO AMB.TURISMO - SOUAMATUR</td> </tr> <tr> <td>Atividade:</td> <td>15.452.0010.2.038 – MANUTENCAO DOS SERVICOS PULICOS E URBANISMO</td> </tr> </table>	Órgão / Unidade:	02.07.01 – SEC. M. DE OBRAS URB. MEIO AMB.TURISMO - SOUAMATUR	Atividade:	15.452.0010.2.038 – MANUTENCAO DOS SERVICOS PULICOS E URBANISMO
Órgão / Unidade:	02.07.01 – SEC. M. DE OBRAS URB. MEIO AMB.TURISMO - SOUAMATUR						
Atividade:	15.452.0010.2.038 – MANUTENCAO DOS SERVICOS PULICOS E URBANISMO						
Serviços	()		<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 15%;">Elemento de Despesa:</td> <td>3.3.9.0.3.00 – MATERIAL DE CONSUMO</td> </tr> <tr> <td>Fonte de Recursos:</td> <td>000 - RECURSOS ORDINÁRIOS</td> </tr> </table>	Elemento de Despesa:	3.3.9.0.3.00 – MATERIAL DE CONSUMO	Fonte de Recursos:	000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.3.00 – MATERIAL DE CONSUMO						
Fonte de Recursos:	000 - RECURSOS ORDINÁRIOS						
Compras	(X)	R\$ 16.973,30 (Dezessels mil novecentos e setenta e três reais e trinta centavos)	Em: 01/04/2019 Contabilidade				
Parecer Jurídico N° - 142/2019	<p>Emitimos, neste momento, o parecer favorável, opinando pela contratação de empresa para o fornecimento de demarcação e tinta com base acrílica, para ser aplicada na pintura da sinalização do transito horizontal no município de Capim Grosso - Ba, visando garantir meios para um bom desempenho no trafego de veículos e pedestres, colaborando na segurança do transito, mediante o pagamento de remuneração compatível com os preços de mercado, em razão de que sua despesa não atingirá aos limites exigidos, preceitua o art. 24, inciso II, combinado com art. 23, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Salvo melhor juízo, é o nosso parecer. Em 01/04/2019 À consideração superior.</p> <p style="text-align: right;">_____ Procurador(a) Jurídico(a) - OAB nº</p>						
DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2019							
<p>Fica dispensada licitação com a empresa. NOVA ERA COMERCIAL DE TINTAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.459.473/0001-87, com sede na Rua Juracy Magalhães, nº 125, Capuchinhos, Feira de Santana/BA, para o fornecimento de demarcação e tinta com base acrílica, para ser aplicada na pintura da sinalização do transito horizontal no município de Capim Grosso - Ba, com o objetivo de melhorar a sinalização de cruzamentos, rotatórias, faixas de passagem de pedestre e de retenção, garantindo um transito mais seguro e com melhor fluência, o processo se dá por dispensa de licitação, em razão de sua despesa não atingir aos limites exigidos conforme parecer jurídico constante do Processo Administrativo n.º 142/2019, em consonância com o que preceitua o Art. 24, inciso II, combinado com art. 23, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Autorizo à Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento. Em: 01/04/2019.</p> <p style="text-align: right;">Lydia Fontoura Pinheiro Prefeita Municipal</p>							
MODALIDADE DE LICITAÇÃO		FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS					
Dispensa	(X)	Única Entrega ()	Outros ()				
Inexigibilidade	()	Contrato (X)	Período de Vigência: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura do contrato				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio – Nova Morada
Capim Grosso – Bahia



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso - Bahia

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 183/2019

O **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.230.982/0001-50, com sede na Praça Nove de Maio, S/N, Nova Morada, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pela Prefeita, a Sra. **LYDIA FONTOURA PINHEIRO**, através do **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**, com sede a Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob número 31.359.483/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação o Sr. **ED CARLOS NETO DE OLIVEIRA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Sra. **MARIA ALINE RIOS OLIVEIRA**, brasileira, maior, portadora do CPF nº 003.359.225-03 e RG nº 999088327 SSP/BA residente e domiciliada na FZ Oliveiras, nº 100A, Zona Rural, no Povoado de Caiçara, no município de Capim Grosso/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato de Prestação de Serviços (Locação de Imóvel), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Destina-se este Contrato na **Locação de Imóvel localizado na Avenida Airton Senna, nº 752, Sacramento, no município de Capim Grosso/BA**, para a instalação e funcionamento do Centro de Treinamento e Formação continuada de Artistas, para garantir um ambiente próprio para a realização de apresentações culturais e de lazer, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 164/2019 e Dispensa de Licitação nº 051/2019**, baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

1.1 - O LOCADOR fica obrigado:

I - a fornecer ao **MUNICÍPIO** descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - a entregar ao **MUNICÍPIO** o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III - a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

1.2 O MUNICÍPIO fica obrigado:

I - a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de telefone, consumo de força, luz, água e esgoto;

II - levar ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV - cientificar o **LOCADOR** da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V - a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI - a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR, CONDIÇÕES PAGAMENTO E REAJUSTE:



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso - Bahia

2.1 - Este Contrato tem o valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a CONTRATADA para execução total do serviço previsto na cláusula primeira.

2.2 - Os valores fixados na Cláusula Sexta, do presente instrumento contratual, serão reajustados anualmente com base no IGP-M acumulado, exceto na hipótese de orientação ou critério superveniente estabelecidos por órgão(s) governamental (is) competente(s).

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E PRORROGAÇÃO:

3.1 - A execução do presente Contrato será de 23/04/2019 a 23/04/2020.

3.2 - O presente contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (Redação dada ao inciso pela Lei nº 9.648, de 27.05.1998), Conforme art. 57, II, da Lei 8.866/93

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS:

4.1 - As despesas deste contrato serão oriundas da seguinte dotação orçamentária:

02.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.3.2.014 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
33.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
001 - REC. IMP. E TRANSF. IMP. - EDUCAÇÃO - 25%

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1 - Este contrato será regido e, especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº 8.666 - de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

5.2 - Este contrato fica atrelado à Dispensa de Licitação nº 051/2019.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE, DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO:

6.1 - Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas que dela decorrer, bem como quaisquer outras durante a locação do imóvel.

6.2 - O imóvel objeto desta locação, destina-se exclusivamente ao funcionamento do **Centro de Treinamento e Formação continuada de Artistas**, para garantir um ambiente próprio para a realização de apresentações culturais e de lazer.

6.3 - O imóvel somente poderá ser utilizado pelo **MUNICÍPIO**, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E PENALIDADES:

7.1 - Pelo atraso injustificado na prestação do serviço objeto deste contrato, sujeita-se o CONTRATADO às penalidades previstas no CAPUT do art. 86 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 - Pela inexecução total ou parcial e descumprimento de quaisquer cláusulas, alíneas e itens deste contrato, a administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, além de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor especificado na cláusula segunda, item 2.1.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação se:



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso - Bahia

- a) O **LOCATÁRIO** infringir obrigação legal ou descumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato;
- b) o imóvel locado for desapropriado;
- c) superveniência de incapacidade financeira do **LOCADOR** devidamente comprovada;
- d) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência da **LOCADOR**, requeridas ou decretadas;
- e) cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Primeiro - Rescindido o Contrato, por qualquer destes motivos, o **LOCADOR** terá direito apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

Parágrafo Segundo - Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos Arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, com as devidas justificativas.

Parágrafo Único - Reserva-se ao **LOCATÁRIO** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se ao **LOCADOR** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Assim, pôr se acharem justos e contratados firma o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso, pôr si, herdeiros e sucessores, elegendo o foro desta Comarca de **Capim Grosso - Bahia**, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste pacto.

CAPIM GROSSO - BA. 23 de abril de 2019.

LYDIA FONTOURA PINHEIRO
PREFEITA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CONTRATANTE

ED CARLOS NETO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

MARIA ALINE RIOS OLIVEIRA
CPF: 003.359.225-03
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
CPF: _____
- 2) _____
CPF: _____



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

CONTRATO Nº 155/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO E, DO OUTRO, JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO & CIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, s/n, Nova Morada, CAPIM GROSSO - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sr(a) **Lydia Fontoura Pinheiro**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **00.573.107/0001-29**, situada na Avenida Ayrtton Senna, s/n, KM 147, Trevo, Bairro Novo Horizonte, Capim Grosso – Bahia, neste ato representado por José Sivaldo Rios de Carvalho, inscrito no CPF: 455.506.385-68, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços/fornecimento**, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **Processo Administrativo nº 044/2019**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

- a) Edital de **Pregão Presencial nº 009/2019**.
b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 02/04/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO & CIA LTDA** realize o **FORNECIMENTO DE PNEUS VISANDO A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA**, na forma do Anexo 01 do Edital, conforme solicitado no **Processo Administrativo n.º 044/2019**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no **Pregão Presencial nº 009/2019**.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	PNEU MASTER 205/75R16 (NACIONAL)	UND	0	BRIDGESTONE	583,33	0,00
2	PNEU MASTER 225 /65 R16 (NACIONAL)	UND	0	GOODYEAR	756,00	0,00
3	PNEU S10 245/70R16 (NACIONAL)	UND	20	BRIDGESTONE	800,00	16000,00
4	PNEU CAÇAMBA PIPA 1000/20 BORRACHUDO RADIAL (NACIONAL)	UND	24	BRIDGESTONE	1750,00	42000,00
5	PNEU CAÇAMBA PIPA 1000/20 COMUM(NACIONAL)	UND	10	PIRELLI	1500,00	15000,00
6	PNEU ÔNIBUS 02 900/20 COMUM (NACIONAL)	UND	0	PIRELLI	950,00	0,00
7	PNEU ÔNIBUS 02 900/20 BORRACHUDO COMUM(NACIONAL)	UND	0	PIRELLI	1092,00	0,00
8	PNEU ÔNIBUS 01,05,06,08 275/80R22,50 BORRACHUDO (NACIONAL)	UND	0	BRIDGESTONE	1800,00	0,00
9	PNEU ÔNIBUS 01,05,06,08 275/80R22,50 COMUM (NACIONAL)	UND	0	DAYTON	1750,00	0,00
10	PNEU ÔNIBUS 03,04,09 215/75R17,50 COMUM (NACIONAL)	UND	0	DAYTON	850,00	0,00
11	PNEU ÔNIBUS 03,04,09 215/75R17,50 BORRACHUDO (NACIONAL)	UND	0	BRIDGESTONE	920,00	0,00
12	PNEU ÔNIBUS 07 750/16 BORRACHUDO (NACIONAL)	UND	0	PIRELLI	750,00	0,00
13	PNEU ÔNIBUS 07 750/16 COMUM (NACIONAL)	UND	0	PIRELLI	611,00	0,00
14	PNEU FIORINO /UNO 175/70R13 (NACIONAL)	UND	0	FUZION	195,00	0,00
15	PNEU STRADA/COURIER/DOBLO 175/70R14 (NACIONAL)	UND	8	FUZION	280,00	2240,00
16	PNEU SAVEIRO 205/60 R15 (NACIONAL)	UND	0	BRIDGESTONE	385,00	0,00
17	PNEU MONTANA 185/65R15 (NACIONAL)	UND	0	FUZION	339,00	0,00

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

18	PNEU PATROL 14.000/24 TG 62 12 LONAS (NACIONAL)	UND	12	FIRESTONE	2400,00	28800,00
19	PNEU PÁ CARREGADEIRA 17.5/25 L3 16 LONAS (NACIONAL)	UND	8	FIRESTONE	4350,00	34800,00
20	PNEU RETRO ESC TRASEIRO 17.5/25 16 LONAS (NACIONAL)	UND	8	FIRESTONE	2750,00	22000,00
21	PNEU RETRO ESC. DIANTEIRO 12.5/80-18 (NACIONAL)	UND	8	FIRESTONE	1600,00	12800,00
22	CAMARA 1000/20 (NACIONAL)	UND	10	PIRELLI	152,00	1520,00
23	PROTETOR 20 (NACIONAL)	UND	18	ABC	47,00	846,00
24	CAMARA 900/20 (NACIONAL)	UND	0	PIRELLI	138,46	0,00
25	CAMARA 750/16 (NACIONAL)	UND	0	PIRELLI	77,00	0,00
26	PROTETOR 16 (NACIONAL)	UND	0	ABC	35,00	0,00
27	CAMARA 14.00/24 (NACIONAL)	UND	10	QBOM	300,00	3000,00
28	CAMARA 17.5/25 (NACIONAL)	UND	8	QBOM	425,00	3400,00
29	CAMARA 12.5/80-18 (NACIONAL)	UND	8	TORTUGA	169,00	1352,00
VALOR						183.758,00

1.2. – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3 - Ficará a cargo do CONTRATADA as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – A CONTRATADA se obriga a:

- disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por um período de **12 (doze) meses**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- assegurar a boa qualidade do serviço;
- as providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- prestar os serviços licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos;
- Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude dos serviços, dos materiais de consumo e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

- m) Credenciar junto à Prefeitura Municipal um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- n) Responsabilizar-se-á por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do serviço e de materiais de consumo para atender às necessidades das Secretarias e órgãos Municipais tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- o) Responsabilizar-se-á por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- p) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.2. – Da execução do contrato:

- a) O objeto deste edital será executado de forma parcelada, de responsabilidade da empresa a ser contratada, mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração.

2.3. – Local de Entrega do objeto.

- a) O objeto desta licitação será entregue **em local determinado**, conforme emissão de Ordem de Fornecimento e Serviços a ser emitida pela Secretaria Municipal de Administração, para qualquer quantidade solicitada, com responsabilidade da empresa vencedora no período Máximo de 05 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficarà a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) declarar os materiais efetivamente prestados.
- f) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o serviços;
- g) Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) Fornecer a relação com o nome dos responsáveis autorizados;

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de R\$ 183.758,00 (Cento e oitenta e três mil setecentos e cinquenta oito reais), constante da proposta integrante da licitação Pregão Presencial nº 009/2019, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2 – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

4.4 - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5 - Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7 - A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de parcelada caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE/ÓRGÃO: 020101 - GABINETE DO PREFEITO

PROJETO / ATIVIDADE: 4.122.2.2.004 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO GABINETE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE(S): 000 RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE/ÓRGÃO: 02.02.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO / ATIVIDADE: 04.122.2.2.007 - GERENCIAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE(S): 000- RECURSOS ORDINÁRIOS

PROJETO / ATIVIDADE: 6.181.2.2.008 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE(S): 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE: 02.08.01 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROJETO / ATIVIDADE: 20.605.7.2.045 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE(S): 000 – REC. ORDINÁRIO

UNIDADE: 020701 SEC. M. DE OBRAS URBANISMO E MEIO AMBIENTE

PROJETO / ATIVIDADE: 15.452.10.2.038 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE(S): 000 RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da prestação do serviço que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre serviço efetuado, tais valores serão parceladamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.
- a) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de CAPIM GROSSO pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Capim Grosso.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Prefeitura Municipal de CAPIM GROSSO, as demais penalidades serão de competência da **Secretaria Municipal de Administração**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1 – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

11.2 – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **Pregão Presencial nº 009/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Capim Grosso – Bahia, 03 de abril de 2019.

LYDIA FONTOURA PINHEIRO
PREFEITA
CONTRATANTE

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO & CIA LTDA
CNPJ sob nº 00.573.107/0001-29
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____
TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

CONTRATO Nº 155/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM
LADO, MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO E, DO
OUTRO, JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
& CIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, s/n, Nova Morada, CAPIM GROSSO - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sr(a) **Lydia Fontoura Pinheiro**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **00.573.107/0001-29**, situada na Avenida Ayrtton Senna, s/n, KM 147, Trevo, Bairro Novo Horizonte, Capim Grosso – Bahia, neste ato representado por José Sivaldo Rios de Carvalho, inscrito no CPF: 455.506.385-68, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços/fornecimento**, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **Processo Administrativo nº 044/2019**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

- a) Edital de **Pregão Presencial nº 009/2019**.
b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 02/04/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO & CIA LTDA** realize o **FORNECIMENTO DE PNEUS VISANDO A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA**, na forma do Anexo 01 do Edital, conforme solicitado no **Processo Administrativo n.º 044/2019**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no **Pregão Presencial nº 009/2019**.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	PNEU MASTER 205/75R16 (NACIONAL)	UND	0	BRIDGESTONE	583,33	0,00
2	PNEU MASTER 225 /65 R16 (NACIONAL)	UND	0	GOODYEAR	756,00	0,00
3	PNEU S10 245/70R16 (NACIONAL)	UND	20	BRIDGESTONE	800,00	16000,00
4	PNEU CAÇAMBA PIPA 1000/20 BORRACHUDO RADIAL (NACIONAL)	UND	24	BRIDGESTONE	1750,00	42000,00
5	PNEU CAÇAMBA PIPA 1000/20 COMUM(NACIONAL)	UND	10	PIRELLI	1500,00	15000,00
6	PNEU ÔNIBUS 02 900/20 COMUM (NACIONAL)	UND	0	PIRELLI	950,00	0,00
7	PNEU ÔNIBUS 02 900/20 BORRACHUDO COMUM(NACIONAL)	UND	0	PIRELLI	1092,00	0,00
8	PNEU ÔNIBUS 01,05,06,08 275/80R22,50 BORRACHUDO (NACIONAL)	UND	0	BRIDGESTONE	1800,00	0,00
9	PNEU ÔNIBUS 01,05,06,08 275/80R22,50 COMUM (NACIONAL)	UND	0	DAYTON	1750,00	0,00
10	PNEU ÔNIBUS 03,04,09 215/75R17,50 COMUM (NACIONAL)	UND	0	DAYTON	850,00	0,00
11	PNEU ÔNIBUS 03,04,09 215/75R17,50 BORRACHUDO (NACIONAL)	UND	0	BRIDGESTONE	920,00	0,00
12	PNEU ÔNIBUS 07 750/16 BORRACHUDO (NACIONAL)	UND	0	PIRELLI	750,00	0,00
13	PNEU ÔNIBUS 07 750/16 COMUM (NACIONAL)	UND	0	PIRELLI	611,00	0,00
14	PNEU FIORINO /UNO 175/70R13 (NACIONAL)	UND	0	FUZION	195,00	0,00
15	PNEU STRADA/COURIER/DOBLO 175/70R14 (NACIONAL)	UND	8	FUZION	280,00	2240,00
16	PNEU SAVEIRO 205/60 R15 (NACIONAL)	UND	0	BRIDGESTONE	385,00	0,00
17	PNEU MONTANA 185/65R15 (NACIONAL)	UND	0	FUZION	339,00	0,00

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

18	PNEU PATROL 14.000/24 TG 62 12 LONAS (NACIONAL)	UND	12	FIRESTONE	2400,00	28800,00
19	PNEU PÁ CARREGADEIRA 17.5/25 L3 16 LONAS (NACIONAL)	UND	8	FIRESTONE	4350,00	34800,00
20	PNEU RETRO ESC TRASEIRO 17.5/25 16 LONAS (NACIONAL)	UND	8	FIRESTONE	2750,00	22000,00
21	PNEU RETRO ESC. DIANTEIRO 12.5/80-18 (NACIONAL)	UND	8	FIRESTONE	1600,00	12800,00
22	CAMARA 1000/20 (NACIONAL)	UND	10	PIRELLI	152,00	1520,00
23	PROTETOR 20 (NACIONAL)	UND	18	ABC	47,00	846,00
24	CAMARA 900/20 (NACIONAL)	UND	0	PIRELLI	138,46	0,00
25	CAMARA 750/16 (NACIONAL)	UND	0	PIRELLI	77,00	0,00
26	PROTETOR 16 (NACIONAL)	UND	0	ABC	35,00	0,00
27	CAMARA 14.00/24 (NACIONAL)	UND	10	QBOM	300,00	3000,00
28	CAMARA 17.5/25 (NACIONAL)	UND	8	QBOM	425,00	3400,00
29	CAMARA 12.5/80-18 (NACIONAL)	UND	8	TORTUGA	169,00	1352,00
VALOR						183.758,00

1.2. – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3 - Ficará a cargo do CONTRATADA as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – A CONTRATADA se obriga a:

- disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por um período de **12 (doze) meses**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- assegurar a boa qualidade do serviço;
- as providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- prestar os serviços licitados nos prazos previstos no presente Contrato;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos;
- Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude dos serviços, dos materiais de consumo e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

- m) Credenciar junto à Prefeitura Municipal um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- n) Responsabilizar-se-á por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do serviço e de materiais de consumo para atender às necessidades das Secretarias e órgãos Municipais tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- o) Responsabilizar-se-á por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- p) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.2. – Da execução do contrato:

- a) O objeto deste edital será executado de forma parcelada, de responsabilidade da empresa a ser contratada, mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração.

2.3. – Local de Entrega do objeto.

- a) O objeto desta licitação será entregue **em local determinado**, conforme emissão de Ordem de Fornecimento e Serviços a ser emitida pela Secretaria Municipal de Administração, para qualquer quantidade solicitada, com responsabilidade da empresa vencedora no período Máximo de 05 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas;
- d) notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) declarar os materiais efetivamente prestados.
- f) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o serviços;
- g) Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) Fornecer a relação com o nome dos responsáveis autorizados;

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R\$ 183.758,00 (Cento e oitenta e três mil setecentos e cinquenta oito reais)**, constante da proposta integrante da licitação Pregão Presencial nº 009/2019, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2 – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

4.4 - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5 - Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7 - A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de parcelada caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE/ÓRGÃO: 020101 - GABINETE DO PREFEITO

PROJETO / ATIVIDADE: 4.122.2.2.004 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO GABINETE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE(S): 000 RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE/ÓRGÃO: 02.02.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO / ATIVIDADE: 04.122.2.2.007 - GERENCIAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE(S): 000- RECURSOS ORDINÁRIOS

PROJETO / ATIVIDADE: 6.181.2.2.008 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE(S): 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE: 02.08.01 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROJETO / ATIVIDADE: 20.605.7.2.045 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE(S): 000 – REC. ORDINÁRIO

UNIDADE: 020701 SEC. M. DE OBRAS URBANISMO E MEIO AMBIENTE

PROJETO / ATIVIDADE: 15.452.10.2.038 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE(S): 000 RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da prestação do serviço que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre serviço efetuado, tais valores serão parceladamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.
- a) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de CAPIM GROSSO pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Capim Grosso.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Prefeitura Municipal de CAPIM GROSSO, as demais penalidades serão de competência da **Secretaria Municipal de Administração**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1 – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

11.2 – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **Pregão Presencial nº 009/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Capim Grosso – Bahia, 03 de abril de 2019.

LYDIA FONTOURA PINHEIRO
PREFEITA
CONTRATANTE

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO & CIA LTDA
CNPJ sob nº 00.573.107/0001-29
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____
TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso - Bahia

CONTRATO Nº 157/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CAPIM GROSSO E, DO OUTRO, JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO & CIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, s/n, Nova Morada, CAPIM GROSSO - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50, neste ato representado pela Prefeitura Municipal a Sr(a) **Lydia Fontoura Pinheiro**, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**, com sede a Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte - Capim Grosso - BA, inscrito no CNPJ sob número 31.359.483/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação o Sr. Ed Carlos Neto de Oliveira, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE** e a empresa **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **00.573.107/0001-29**, situada na Avenida Ayrton Senna, s/n, KM 147, Trevo, Bairro Novo Horizonte, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado por José Sivaldo Rios de Carvalho, inscrito no CPF: 455.506.385-68, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços/fornecimento**, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **Processo Administrativo nº 044/2019**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a) Edital de **Pregão Presencial nº 009/2019**.

b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 02/04/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO & CIA LTDA** realize o **FORNECIMENTO DE PNEUS VISANDO A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA**, na forma do Anexo 01 do Edital, conforme solicitado no **Processo Administrativo n.º 044/2019**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no **Pregão Presencial nº 009/2019**.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	PNEU MASTER 205/75R16 (NACIONAL)	UND	0	BRIDGESTONE	583,33	0,00
2	PNEU MASTER 225 /65 R16 (NACIONAL)	UND	0	GOODYEAR	756,00	0,00
3	PNEU S10 245/70R16 (NACIONAL)	UND	0	BRIDGESTONE	800,00	0,00
4	PNEU CAÇAMBA PIPA 1000/20 BORRACHUDO RADIAL (NACIONAL)	UND	0	BRIDGESTONE	1750,00	0,00
5	PNEU CAÇAMBA PIPA 1000/20 COMUM(NACIONAL)	UND	0	PIRELLI	1500,00	0,00
6	PNEU ÔNIBUS 02 900/20 COMUM (NACIONAL)	UND	8	PIRELLI	950,00	7600,00
7	PNEU ÔNIBUS 02 900/20 BORRACHUDO COMUM(NACIONAL)	UND	12	PIRELLI	1092,00	13104,00
8	PNEU ÔNIBUS 01,05,06,08 275/80R22,50 BORRACHUDO (NACIONAL)	UND	32	BRIDGESTONE	1800,00	57600,00
9	PNEU ÔNIBUS 01,05,06,08 275/80R22,50 COMUM (NACIONAL)	UND	16	DAYTON	1750,00	28000,00
10	PNEU ÔNIBUS 03,04,09 215/75R17,50 COMUM (NACIONAL)	UND	12	DAYTON	850,00	10200,00
11	PNEU ÔNIBUS 03,04,09 215/75R17,50 BORRACHUDO (NACIONAL)	UND	24	BRIDGESTONE	920,00	22080,00
12	PNEU ÔNIBUS 07 750/16 BORRACHUDO (NACIONAL)	UND	12	PIRELLI	750,00	9000,00
13	PNEU ÔNIBUS 07 750/16 COMUM (NACIONAL)	UND	8	PIRELLI	611,00	4888,00
14	PNEU FIORINO /UNO 175/70R13 (NACIONAL)	UND	0	FUZION	195,00	0,00

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso - Bahia

15	PNEU STRADA/COURIER/DOBLO 175/70R14 (NACIONAL)	UND	0	FUZION	280,00	0,00
16	PNEU SAVEIRO 205/60 R15 (NACIONAL)	UND	0	BRIDGESTONE	385,00	0,00
17	PNEU MONTANA 185/65R15 (NACIONAL)	UND	0	FUZION	339,00	0,00
18	PNEU PATROL 14.000/24 TG 62 12 LONAS (NACIONAL)	UND	0	FIRESTONE	2400,00	0,00
19	PNEU PÁ CARREGADEIRA 17.5/25 L3 16 LONAS (NACIONAL)	UND	0	FIRESTONE	4350,00	0,00
20	PNEU RETRO ESC TRASEIRO 17.5/25 16 LONAS (NACIONAL)	UND	0	FIRESTONE	2750,00	0,00
21	PNEU RETRO ESC. DIANTEIRO 12.5/80-18 (NACIONAL)	UND	0	FIRESTONE	1600,00	0,00
22	CAMARA 1000/20 (NACIONAL)	UND	0	PIRELLI	152,00	0,00
23	PROTETOR 20 (NACIONAL)	UND	12	ABC	47,00	564,00
24	CAMARA 900/20 (NACIONAL)	UND	26	PIRELLI	138,46	3599,96
25	CAMARA 750/16 (NACIONAL)	UND	10	PIRELLI	77,00	770,00
26	PROTETOR 16 (NACIONAL)	UND	10	ABC	35,00	350,00
27	CAMARA 14.00/24 (NACIONAL)	UND	0	QBOM	300,00	0,00
28	CAMARA 17.5/25 (NACIONAL)	UND	0	QBOM	425,00	0,00
29	CAMARA 12.5/80-18 (NACIONAL)	UND	0	TORTUGA	169,00	0,00
VALOR						157.755,96

1.2. - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3 - Ficará a cargo do CONTRATADA as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. - A CONTRATADA se obriga a:

- a) disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por um período de **12 (doze) meses**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) assegurar a boa qualidade do serviço;
- c) as providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- d) assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- f) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- g) prestar os serviços licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- h) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- j) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso - Bahia

- k) A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos;
- l) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude dos serviços, dos materiais de consumo e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- m) Credenciar junto à Prefeitura Municipal um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- n) Responsabilizar-se-á por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do serviço e de materiais de consumo para atender às necessidades das Secretarias e órgãos Municipais tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- o) Responsabilizar-se-á por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- p) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.2. - Da execução do contrato:

- a) O objeto deste edital será executado de forma parcelada, de responsabilidade da empresa a ser contratada, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação.

2.3. - Local de Entrega do objeto.

- a) O objeto desta licitação será executado conforme emissão de Ordem de Fornecimento e Serviços a ser emitida pela Secretaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) declarar os materiais efetivamente prestados.
- f) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o serviços;
- g) Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) Fornecer a relação com o nome dos responsáveis autorizados;

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de R\$ 157.755,96 (Cento e cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos), constante da proposta integrante da licitação Pregão Presencial nº 009/2019, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2 – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso - Bahia

correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4 - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5 - Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7 - A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de parcelada caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - A vigência deste Contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade/Órgão: 02.04.01 - FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto / Atividade: 12.361.3.2.014 - Gerenciamento das Ações da Educação Básica

Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo

Fonte(s): 001 - Rec. Imp. e Transf. Imp. - Educação - 25%

004 Contrib. ao Prog. Ensino Fund. - Salário Educação

015 Transferências de Recursos do FNDE

022 Transferências de Convênios - Educação

Projeto / Atividade: 12.361.3.2.022 - Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB - 40%

Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo

Fonte(s): 019 Transferências FUNDEB (40%)

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da prestação do serviço que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre serviço efetuado, tais valores serão parceladamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.
- a) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de CAPIM GROSSO pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Capim Grosso.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Prefeitura Municipal de CAPIM GROSSO, as demais penalidades serão de competência da **Secretaria Municipal de Educação**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1 – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

11.2 – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **Pregão Presencial nº 009/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Capim Grosso – Bahia, 03 de abril de 2019.

LYDIA FONTOURA PINHEIRO
PREFEITA
CONTRATANTE

ED CARLOS NETO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO & CIA LTDA
CNPJ sob nº 00.573.107/0001-29
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____
TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 11.390.971/0001-01
Rua Luiz Gonzaga - Novo Horizonte
Capim Grosso - Bahia

CONTRATO Nº S063/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO E, DO
OUTRO, JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO & CIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, s/n, Nova Morada, CAPIM GROSSO - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sr(a) **Lydia Fontoura Pinheiro**, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.390.971/0001-01, com sede na Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte, Capim Grosso - Bahia, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **AITAN OLIVEIRA GUIMARÃES ROCHA**, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **00.573.107/0001-29**, situada na Avenida Ayrton Senna, s/n, KM 147, Trevo, Bairro Novo Horizonte, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado por José Sivaldo Rios de Carvalho, inscrito no CPF: 455.506.385-68, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços/fornecimento, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **Processo Administrativo nº 044/2019**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a) Edital de **Pregão Presencial nº 009/2019**.

b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em 02/04/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO & CIA LTDA** realize o **FORNECIMENTO DE PNEUS VISANDO A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA**, na forma do Anexo 01 do Edital, conforme solicitado no **Processo Administrativo nº 044/2019**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no **Pregão Presencial nº 009/2019**.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	PNEU MASTER 205/75R16 (NACIONAL)	UND	12	BRIDGESTONE	583,33	6999,96
2	PNEU MASTER 225 /65 R16 (NACIONAL)	UND	24	GOODYEAR	756,00	18144,00
3	PNEU S10 245/70R16 (NACIONAL)	UND	0	BRIDGESTONE	800,00	0,00
4	PNEU CAÇAMBA PIPA 1000/20 BORRACHUDO RADIAL (NACIONAL)	UND	0	BRIDGESTONE	1750,00	0,00
5	PNEU CAÇAMBA PIPA 1000/20 COMUM(NACIONAL)	UND	0	PIRELLI	1500,00	0,00
6	PNEU ÔNIBUS 02 900/20 COMUM (NACIONAL)	UND	0	PIRELLI	950,00	0,00
7	PNEU ÔNIBUS 02 900/20 BORRACHUDO COMUM(NACIONAL)	UND	0	PIRELLI	1092,00	0,00
8	PNEU ÔNIBUS 01,05,06,08 275/80R22,50 BORRACHUDO (NACIONAL)	UND	0	BRIDGESTONE	1800,00	0,00
9	PNEU ÔNIBUS 01,05,06,08 275/80R22,50 COMUM (NACIONAL)	UND	0	DAYTON	1750,00	0,00
10	PNEU ÔNIBUS 03,04,09 215/75R17,50 COMUM (NACIONAL)	UND	0	DAYTON	850,00	0,00
11	PNEU ÔNIBUS 03,04,09 215/75R17,50 BORRACHUDO (NACIONAL)	UND	0	BRIDGESTONE	920,00	0,00
12	PNEU ÔNIBUS 07 750/16 BORRACHUDO (NACIONAL)	UND	0	PIRELLI	750,00	0,00
13	PNEU ÔNIBUS 07 750/16 COMUM (NACIONAL)	UND	0	PIRELLI	611,00	0,00
14	PNEU FIORINO /UNO 175/70R13 (NACIONAL)	UND	28	FUZION	195,00	5460,00

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 11.390.971/0001-01
Rua Luiz Gonzaga - Novo Horizonte
Capim Grosso - Bahia

15	PNEU STRADA/COURIER/DOBLO 175/70R14 (NACIONAL)	UND	68	FUZION	280,00	19040,00
16	PNEU SAVEIRO 205/60 R15 (NACIONAL)	UND	12	BRIDGESTONE	385,00	4620,00
17	PNEU MONTANA 185/65R15 (NACIONAL)	UND	12	FUZION	339,00	4068,00
18	PNEU PATROL 14.000/24 TG 62 12 LONAS (NACIONAL)	UND	0	FIRESTONE	2400,00	0,00
19	PNEU PÁ CARREGADEIRA 17.5/25 L3 16 LONAS (NACIONAL)	UND	0	FIRESTONE	4350,00	0,00
20	PNEU RETRO ESC TRASEIRO 17.5/25 16 LONAS (NACIONAL)	UND	0	FIRESTONE	2750,00	0,00
21	PNEU RETRO ESC. DIANTEIRO 12.5/80-18 (NACIONAL)	UND	0	FIRESTONE	1600,00	0,00
22	CAMARA 1000/20 (NACIONAL)	UND	0	PIRELLI	152,00	0,00
23	PROTETOR 20 (NACIONAL)	UND	0	ABC	47,00	0,00
24	CAMARA 900/20 (NACIONAL)	UND	0	PIRELLI	138,46	0,00
25	CAMARA 750/16 (NACIONAL)	UND	0	PIRELLI	77,00	0,00
26	PROTETOR 16 (NACIONAL)	UND	0	ABC	35,00	0,00
27	CAMARA 14.00/24 (NACIONAL)	UND	0	QBOM	300,00	0,00
28	CAMARA 17.5/25 (NACIONAL)	UND	0	QBOM	425,00	0,00
29	CAMARA 12.5/80-18 (NACIONAL)	UND	0	TORTUGA	169,00	0,00
VALOR						58.331,96

1.2. - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3 - Ficará a cargo do CONTRATADA as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. - A CONTRATADA se obriga a:

- disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por um período de **12 (doze) meses**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- assegurar a boa qualidade do serviço;
- as providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- prestar os serviços licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 11.390.971/0001-01
Rua Luiz Gonzaga - Novo Horizonte
Capim Grosso - Bahia

- k) A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos;
- l) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude dos serviços, dos materiais de consumo e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- m) Credenciar junto à Prefeitura Municipal um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- n) Responsabilizar-se-á por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do serviço e de materiais de consumo para atender às necessidades das Secretarias e órgãos Municipais tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- o) Responsabilizar-se-á por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- p) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.2. - Da execução do contrato:

- a) O objeto deste edital será executado de forma parcelada, de responsabilidade da empresa a ser contratada, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. - Local de Entrega do objeto.

- a) O objeto desta licitação será executado conforme emissão de Ordem de Fornecimento e Serviços a ser emitida pela Secretaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficar a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) declarar os materiais efetivamente prestados.
- f) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o serviços;
- g) Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) Fornecer a relação com o nome dos responsáveis autorizados;

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. - O valor do presente contrato é de **R\$ 58.331,96 (Cinquenta e oito mil trezentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Presencial nº 009/2019**, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 11.390.971/0001-01
Rua Luiz Gonzaga – Novo Horizonte
Capim Grosso - Bahia

correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4 - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5 - Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7 - A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de parcelada caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade/Órgão: 02.05.01 - FUNDO MUN. DE SAÚDE - FUMSAÚDE

Projeto / Atividade: 10.302.5.2.023 - Atenção a Saúde da Pop. para Proc. em Média e Alta Complexidade

Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Fonte(s): 002 Rec. Imp. e Transf. Imp. - Saúde - 15%

014: Transferência de Recursos do SUS

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 11.390.971/0001-01
Rua Luiz Gonzaga - Novo Horizonte
Capim Grosso - Bahia

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da prestação do serviço que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre serviço efetuado, tais valores serão parceladamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.
- a) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de CAPIM GROSSO pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Capim Grosso.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 11.390.971/0001-01
Rua Luiz Gonzaga - Novo Horizonte
Capim Grosso - Bahia

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Prefeita Municipal de CAPIM GROSSO, as demais penalidades serão de competência da **Secretaria Municipal de Saúde**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1 – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

11.2 – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **Pregão Presencial nº 009/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Capim Grosso – Bahia, 03 de abril de 2019.

LYDIA FONTOURA PINHEIRO
PREFEITA
CONTRATANTE

AITAN OLIVEIRA GUIMARÃES ROCHA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO & CIA LTDA
CNPJ sob nº 00.573.107/0001-29
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____
TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO
AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº. 28 – CEP: 44695-000
CENTRO – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.514.691/0001-68

CONTRATO Nº 156/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO E, DO OUTRO, JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO & CIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, s/n, Nova Morada, CAPIM GROSSO - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sr(a) **Lydia Fontoura Pinheiro**, através do FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO - BAHIA, situado na Avenida Leonício Ferreira Santos, 28 - Centro, Capim Grosso - Bahia, inscrito no CNPJ n. 11.514.691/0001-68, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Assistência Social Srª. **HOSANA SILVA FERREIRA**, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **00.573.107/0001-29**, situada na Avenida Ayrton Senna, s/n, KM 147, Trevo, Bairro Novo Horizonte, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado por José Sivaldo Rios de Carvalho, inscrito no CPF: 455.506.385-68, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços/fornecimento, seguindo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **Processo Administrativo nº 044/2019**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a) Edital de **Pregão Presencial nº 009/2019**.

b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em 02/04/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO & CIA LTDA** realize o **FORNECIMENTO DE PNEUS VISANDO A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA**, na forma do Anexo 01 do Edital, conforme solicitado no **Processo Administrativo n.º 044/2019**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no **Pregão Presencial nº 009/2019**.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	PNEU MASTER 205/75R16 (NACIONAL)	UND	0	BRIDGESTONE	583,33	0,00
2	PNEU MASTER 225 /65 R16 (NACIONAL)	UND	0	GOODYEAR	756,00	0,00
3	PNEU S10 245/70R16 (NACIONAL)	UND	0	BRIDGESTONE	800,00	0,00
4	PNEU CAÇAMBA PIPA 1000/20 BORRACHUDO RADIAL (NACIONAL)	UND	0	BRIDGESTONE	1750,00	0,00
5	PNEU CAÇAMBA PIPA 1000/20 COMUM(NACIONAL)	UND	0	PIRELLI	1500,00	0,00
6	PNEU ÔNIBUS 02 900/20 COMUM (NACIONAL)	UND	0	PIRELLI	950,00	0,00
7	PNEU ÔNIBUS 02 900/20 BORRACHUDO COMUM(NACIONAL)	UND	0	PIRELLI	1092,00	0,00
8	PNEU ÔNIBUS 01,05,06,08 275/80R22,50 BORRACHUDO (NACIONAL)	UND	0	BRIDGESTONE	1800,00	0,00
9	PNEU ÔNIBUS 01,05,06,08 275/80R22,50 COMUM (NACIONAL)	UND	0	DAYTON	1750,00	0,00
10	PNEU ÔNIBUS 03,04,09 215/75R17,50 COMUM (NACIONAL)	UND	0	DAYTON	850,00	0,00
11	PNEU ÔNIBUS 03,04,09 215/75R17,50 BORRACHUDO (NACIONAL)	UND	0	BRIDGESTONE	920,00	0,00
12	PNEU ÔNIBUS 07 750/16 BORRACHUDO (NACIONAL)	UND	0	PIRELLI	750,00	0,00
13	PNEU ÔNIBUS 07 750/16 COMUM (NACIONAL)	UND	0	PIRELLI	611,00	0,00
14	PNEU FIORINO /UNO 175/70R13 (NACIONAL)	UND	12	FUZION	195,00	2340,00

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO
AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº. 28 – CEP: 44695-000
CENTRO – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.514.691/0001-68

15	PNEU STRADA/COURIER/DOBLO 175/70R14 (NACIONAL)	UND	24	FUZION	280,00	6720,00
16	PNEU SAVEIRO 205/60 R15 (NACIONAL)	UND	0	BRIDGESTONE	385,00	0,00
17	PNEU MONTANA 185/65R15 (NACIONAL)	UND	0	FUZION	339,00	0,00
18	PNEU PATROL 14.000/24 TG 62 12 LONAS (NACIONAL)	UND	0	FIRESTONE	2400,00	0,00
19	PNEU PÁ CARREGADEIRA 17.5/25 L3 16 LONAS (NACIONAL)	UND	0	FIRESTONE	4350,00	0,00
20	PNEU RETRO ESC TRASEIRO 17.5/25 16 LONAS (NACIONAL)	UND	0	FIRESTONE	2750,00	0,00
21	PNEU RETRO ESC. DIANTEIRO 12.5/80-18 (NACIONAL)	UND	0	FIRESTONE	1600,00	0,00
22	CAMARA 1000/20 (NACIONAL)	UND	0	PIRELLI	152,00	0,00
23	PROTETOR 20 (NACIONAL)	UND	0	ABC	47,00	0,00
24	CAMARA 900/20 (NACIONAL)	UND	0	PIRELLI	138,46	0,00
25	CAMARA 750/16 (NACIONAL)	UND	0	PIRELLI	77,00	0,00
26	PROTETOR 16 (NACIONAL)	UND	0	ABC	35,00	0,00
27	CAMARA 14.00/24 (NACIONAL)	UND	0	QBOM	300,00	0,00
28	CAMARA 17.5/25 (NACIONAL)	UND	0	QBOM	425,00	0,00
29	CAMARA 12.5/80-18 (NACIONAL)	UND	0	TORTUGA	169,00	0,00
VALOR						9060,00

1.2. - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3 - Ficará a cargo do CONTRATADA as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. - A CONTRATADA se obriga a:

- disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por um período de **12 (doze) meses**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- assegurar a boa qualidade do serviço;
- as providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- prestar os serviços licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO
AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº. 28 – CEP: 44695-000
CENTRO – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.514.691/0001-68

- l) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude dos serviços, dos materiais de consumo e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- m) Credenciar junto à Prefeitura Municipal um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- n) Responsabilizar-se-á por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do serviço e de materiais de consumo para atender às necessidades das Secretarias e órgãos Municipais tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- o) Responsabilizar-se-á por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- p) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.2. – Da execução do contrato:

- a) O objeto deste edital será executado de forma parcelada, de responsabilidade da empresa a ser contratada, mediante autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.3. – Local de Entrega do objeto.

- a) O objeto desta licitação será executado conforme emissão de Ordem de Fornecimento e Serviços a ser emitida pela Secretaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) declarar os materiais efetivamente prestados.
- f) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o serviços;
- g) Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) Fornecer a relação com o nome dos responsáveis autorizados;

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de R\$ 9.060,00 (Nove mil e sessenta reais), constante da proposta integrante da licitação Pregão Presencial nº 009/2019, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2 – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO
AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº. 28 – CEP: 44695-000
CENTRO – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.514.691/0001-68

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4 - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5 - Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7 - A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de parcelada caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - A vigência deste Contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 02.06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO / ATIVIDADE: 8.244.6.2.031 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO FMAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 000 – REC. ORDINÁRIO

UNIDADE: 020603 - FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
PROJETO / ATIVIDADE: 8.244.14.2.037 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 000 – REC. ORDINÁRIO

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO
AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº. 28 – CEP: 44695-000
CENTRO – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.514.691/0001-68

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da prestação do serviço que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre serviço efetuado, tais valores serão parceladamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.
- a) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de CAPIM GROSSO pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO
AV. LEONICIO FERREIRA SANTOS, Nº. 28 – CEP: 44695-000
CENTRO – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.514.691/0001-68

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Capim Grosso.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Prefeitura Municipal de CAPIM GROSSO, as demais penalidades serão de competência da **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1 – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

11.2 – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **Pregão Presencial nº 009/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Capim Grosso – Bahia, 03 de abril de 2019.

LYDIA FONTOURA PINHEIRO
PREFEITA
CONTRATANTE

HOSANA SILVA FERREIRA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO
CONTRATANTE

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO & CIA LTDA
CNPJ sob nº 00.573.107/0001-29
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____
TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019